

CONTRATO DE CONCESSÃO

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NA REGIÃO  
METROPOLITANA DE SALVADOR

Salvador, [\_\_] de [\_\_] de 2018.

Minuta de Contrato para Consulta Pública - Recebimento de Contribuições de 12 de julho à 14 de agosto

SUMÁRIO

Capítulo I – Disposições Gerais .....	5
1 DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
Capítulo II – Objeto do Contrato e Prazo da Concessão.....	14
2 OBJETO DO CONTRATO.....	14
3 PRAZO DA CONCESSÃO .....	14
Capítulo III – Dos Serviços.....	15
4 SERVIÇO ADEQUADO.....	15
5 PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL .....	16
6 INÍCIO DA OPERAÇÃO.....	17
7 COMPROMISSO OPERACIONAL .....	17
8 FLEXIBILIZAÇÃO .....	17
9 BENS DA CONCESSÃO OU BENS VINCULADOS.....	20
10 VEÍCULOS .....	20
11 SISTEMAS AUTOMATIZADOS .....	25
12 SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	27
Capítulo IV – Das Obrigações e Direitos das Partes e dos Usuários .....	33
13 OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....	33
14 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	38
15 CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS EMPREGADOS .....	40
16 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE .....	41
17 COMERCIALIZAÇÃO DO DIREITO DE PASSAGEM E GESTÃO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA REALIZADAS DE FORMA CONJUNTA.....	42
18 DECLARAÇÕES .....	44
19 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	44
20 DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.....	47
Capítulo V – Da Equação Econômico-Financeira do Contrato .....	48
21 VALOR DO CONTRATO .....	48
22 REGIME REMUNERATÓRIO .....	49
23 TARIFAS PÚBLICAS.....	49
24 TARIFAS DE REMUNERAÇÃO.....	49
25 REAJUTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE.....	51
26 REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA .....	52

27	REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA .....	54
28	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS .....	59
29	ALOCAÇÃO DE RISCOS .....	59
	Capítulo VI – Dos Seguros e Garantias .....	65
30	SEGUROS.....	65
31	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA .....	69
	Capítulo VII – Capital Social da Concessionária e Transferência do Controle da SPE ou do Contrato de Concessão .....	72
32	CAPITAL SOCIAL .....	72
33	TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA SPE OU DO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	72
	Capítulo VIII – Integridade e Anti-Corrupção .....	74
34	INTEGRIDADE E ANTI-CORRUPÇÃO .....	74
	Capítulo IX – Sanções.....	75
35	SANÇÕES.....	75
	Capítulo X – Intervenção e Extinção do Contrato .....	79
36	INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE .....	79
35.	CASOS DE EXTINÇÃO .....	81
37	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL .....	82
38	CASSAÇÃO .....	82
39	CADUCIDADE .....	83
40	RESCISÃO.....	85
41	ANULAÇÃO .....	86
42	EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
	Capítulo XI – Mecanismos de Solução de Controvérsias .....	86
43	COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	86
44	ARBITRAGEM .....	88
	Capítulo XII - Disposições Finais .....	92
45	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	92

## CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [●] dias do mês de [●] de 20[●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE e PODER CONCEDENTE:

- (1) A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia, doravante denominada AGERBA, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, criada em 19 de maio de 1998, pela Lei Estadual n.º 7.314 e regulamentada pelo Decreto n.º 7.426, de 31 de agosto de 1998, com sede em Salvador, Bahia, no Centro Administrativo da Bahia, 4ª Avenida, n.º 435, neste ato representada por seu Diretor-Executivo [●], Sr. [●], [qualificação], nomeado pelo Decreto [●], publicado no Diário Oficial do Estado de [data], no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 7.314 de 19 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 7.426 de 31 de agosto de 1998, e

de outro lado, na qualidade de “CONCESSIONÁRIA”, doravante assim denominada:

- (2) [●], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o n.º [●], neste ato devidamente representada pelos Srs. [●], [qualificação];

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA doravante denominadas, em conjunto, como PARTES e, individualmente, como PARTE.

### CONSIDERANDO QUE

- (A) a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros faz-se-á mediante concessão ou permissão;
- (B) compete ao PODER CONCEDENTE publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de CONCESSÃO para a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros;
- (C) o PODER CONCEDENTE decidiu delegar à iniciativa privada a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Salvador, conforme autorizado pelo Decreto Estadual 11.832/2009;

(D) no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, o PODER CONCEDENTE submeteu as minutas do EDITAL e do presente CONTRATO à consulta pública, tendo ainda publicado no sítio eletrônico da AGERBA os esclarecimentos aos questionamentos apresentados neste período;

(E) em atendimento ao art. 76 da Lei Estadual n.º 9.433 de 01 de março de 2005, o PODER CONCEDENTE submeteu as minutas do EDITAL e do presente CONTRATO, bem como dos respectivos ANEXOS, a audiência pública, realizada no dia [●] de [●] de 2018, no Município de Salvador/BA;

(F) em virtude da decisão mencionada no considerando C, o PODER CONCEDENTE, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas pela legislação em vigor, realizou a LICITAÇÃO, cujo objeto foi adjudicado à CONCESSIONÁRIA, em conformidade com ato da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado da BA de [●],

resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1.1 Definições

**1.1.1** Para os fins do presente CONTRATO, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

(i) **AFILIADA:** pessoa jurídica relacionada a outra pessoa jurídica como coligada, por controle societário (seja como controlada ou controladora), ou ainda por se sujeitarem ao controle comum de outra pessoa, física ou jurídica.

(ii) **ALOCAÇÃO DOS RISCOS:** distribuição dos RISCOS relacionados à execução do CONTRATO entre as PARTES.

(iii) **ANEXO:** cada um dos documentos anexos ao CONTRATO.

(iv) **AUTORIDADE COMPETENTE:** autoridade integrante da Administração Pública do Estado da Bahia responsável por apurar desvios relativos ao cumprimento deste CONTRATO e, se necessário,

aplicar as respectivas penalidades nos termos do devido processo legal.

(v) **BENS VINCULADOS** ou **BENS DA CONCESSÃO**: conjunto de infraestruturas, instalações, edificações e equipamentos necessários e destinados à implantação, operação, conservação, manutenção e prestação dos **SERVIÇOS**, adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** antes ou depois da celebração do **CONTRATO**, observados os termos e condições do **CONTRATO**.

(vi) **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA**: instrumento de gestão e repartição das receitas tarifárias auferidas pelas **CONCESSIONARIAS** na prestação dos serviços.

(vii) **COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**: comissão a ser constituída, por evento, pelas **PARTES**, para solucionar eventuais divergências ou conflitos de interesses, de natureza técnica ou econômico-financeira, que poderá ser instituída durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

(viii) **COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO**: comissão, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, constituída pelo **PODER CONCEDENTE**, com a finalidade de acompanhar a execução do **CONTRATO**.

(ix) **COMPROMISSO OPERACIONAL INICIAL**: requisitos operacionais iniciais estabelecidos para a prestação dos **SERVIÇOS**, de cumprimento obrigatório quando do início da prestação dos **SERVIÇOS**, mas sujeito aos pleitos de flexibilização nos termos do **CONTRATO**, indicados no **ANEXO II** do **EDITAL**, envolvendo, para cada linha, sua extensão, o tipo de ônibus quanto ao piso, as partidas diárias mínimas (em dias úteis, sábados e domingos) e o **INTERVALO MÁXIMO ENTRE AS PARTIDAS**.

(x) **COMPROMISSO OPERACIONAL**: compromisso feito pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovado pelo **PODER CONCEDENTE** quanto à prestação dos **SERVIÇOS**, envolvendo, para cada linha, a sua extensão, o tipo de ônibus quanto ao piso, a classe do veículo, as partidas diárias programadas (em dias úteis, sábados e domingos) e o **INTERVALO MÁXIMO ENTRE AS PARTIDAS**.

(xi) **CONCESSÃO**: negócio jurídico entabulado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA para delegação dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Salvador, disciplinado pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

(xii) **CONCESSIONÁRIA**: sociedade de propósito específico, constituída pela vencedora da CONCORRÊNCIA, em consonância com as leis brasileiras e de acordo com as regras previstas no EDITAL, contratada pelo PODER CONCEDENTE com fim exclusivo de explorar a CONCESSÃO, satisfazer as condições e cumprir com as obrigações estabelecidas no CONTRATO.

(xiii) **CONTRATO**: presente contrato de CONCESSÃO celebrado entre PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que será regido pelas leis do Estado da Bahia e da República Federativa do Brasil, para a prestação dos SERVIÇOS.

(xiv) **CONTROLADA**: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento no qual a CONTROLADORA, diretamente ou através de outras CONTROLADAS, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do §2º do art. 243 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(xv) **CONTROLADORA**: qualquer pessoa ou fundo de investimento, que exerce o poder, ainda que parcial, de influir sobre a administração, os negócios, as operações, as atividades, os investimentos ou as diretrizes de outra pessoa, seja direta ou indiretamente, por intermédio de qualquer participação societária, por CONTRATO ou por qualquer outra forma.

(xvi) **CONTROLE**: poder, detido por pessoa ou grupos de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência

complementar, conforme o artigo 116, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(xvii) DATA DE ASSINATURA: data em que o CONTRATO será assinado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, a partir da qual todas as suas cláusulas tornar-se-ão plenamente vigentes e terá início o PRAZO DA CONCESSÃO.

(xviii) DEMANDA: movimento de passageiros, entre pares de localidades, em um período de tempo determinado.

(xix) DOE-BA: Diário Oficial do Estado da Bahia.

(xx) EDITAL: Edital de Concorrência nº [●]/20[●] e todos os seus ANEXOS.

(xxi) ENTIDADE GESTORA: entidade constituída para executar a gestão e repartição das receitas tarifárias auferidas pelas CONCESSIONÁRIAS e realizar a comercialização do direito de passagem.

(xxii) ESTADO DA BAHIA: ente da federação titular dos SERVIÇOS.

(xxiii) FATORES DE AJUSTE: fatores utilizados no ajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE de acordo com os PARÂMETROS DE DESEMPENHO avaliados.

(xxiv) FATOR DE AJUSTE DO CUMPRIMENTO DE PARTIDAS: FATOR DE AJUSTE que reflete o atendimento do parâmetro PARTIDAS REALIZADAS.

(xxv) FATOR DE AJUSTE DO PERFIL ETÁRIO DA FROTA OPERADA: FATOR DE AJUSTE que reflete o atendimento do parâmetro PERFIL ETÁRIO DA FROTA OPERACIONAL.

(xxvi) FATOR DE INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS: PARÂMETRO DE DESEMPENHO que mensura a quantidade de viagens interrompidas por acidentes ou quebras dos veículos.

(xxvii) FATOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO: percentual entre 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento), calculado com base no parâmetro de SATISFAÇÃO DO USUÁRIO.

(xxviii) INTERVALO MÁXIMO ENTRE AS PARTIDAS: período de tempo máximo admitido entre as partidas no âmbito de uma LINHA.

(xxxix) FROTA OPERACIONAL: conjunto de veículos especificados por cada CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS.

(xxx) FROTA RESERVA: conjunto de veículos suplementares, mantidos pela CONCESSIONÁRIA, correspondente a percentual entre 5 (cinco) e 10 (dez) por cento da FROTA OPERACIONAL.

(xxxix) GARANTIA DE EXECUÇÃO ou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos na Cláusula 31.

(xxxixii) ÍNDICE DE DESEMPENHO FINAL: é o índice representativo do desempenho médio da CONCESSIONÁRIA ao longo da execução do CONTRATO, obtido pela média simples de todos os ÍNDICES DE DESEMPENHO calculados até o penúltimo ano do CONTRATO.

(xxxixiii) ITINERÁRIO: percurso a ser utilizado na execução dos SERVIÇOS, podendo ser definido por códigos de rodovias, denominação de logradouros, nomes de localidades ou pontos geográficos conhecidos (pontos de parada, terminais e outros).

(xxxixiv) IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo na hipótese de sua extinção.

(xxxixv) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Constituição Federal, art. 175; Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 07 de julho de 1995; Lei estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Leis estaduais nº 11.378, de 18 fevereiro de 2009, nº 7.314, de 19 de maio de 1998; Decretos estaduais nº 8.799, de 03 de dezembro de 2003 e nº 11.832/2009; Leis federais nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e demais leis e decretos pertinentes.

(xxxixvi) LICITAÇÃO: Concorrência nº [●] /2018.

(xxxvii) LINHA: encadeamento de seções com a função de atender a DEMANDA

(xxxviii) MANUAL DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO: documento que detalha o funcionamento e forma de aplicação dos MECANISMOS DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO.

(xxxix) MECANISMOS DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO: conjunto de mecanismos voltados para garantir a integridade e combater e punir a corrupção tanto no âmbito interno da CONCESSIONÁRIA como em suas relações com terceiros, devendo contemplar, no mínimo: códigos de ética e de conduta; canal de denúncias; mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e punição de condutas proibidas; e MANUAL DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO.

(xl) MERCADO SECUNDÁRIO: núcleo de população, local ou regional, que apresenta pequeno potencial de geração de DEMANDA.

(xli) METROPASSE: associação de empresas concessionárias metropolitanas que atualmente participa de câmara de compensação tarifária com a Companhia de Metrô da Bahia e tem autorização do PODER CONCEDENTE para realizar a comercialização do direito de passagem relacionado aos SERVIÇOS.

(xlii) NORMAS REGULATÓRIAS: normas produzidas pelo PODER PODER CONCEDENTE e por outras autoridades competentes, tais como a assim como a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e subordinadas hierarquicamente à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

(xliii) NÍVEL DE SERVIÇO: conjunto de exigências relacionadas à qualidade dos SERVIÇOS prestados.

(xliv) PARÂMETROS DE DESEMPENHO: unidades de medida para avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS.

(xlv) PARTES: PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

(xlvi) PARTES RELACIONADAS: relativamente à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, CONTROLADA ou COLIGADA.

(xlvii) **PARTIDAS CONSIDERADAS:** número de partidas realizadas ajustado conforme ocorrência de eventuais atrasos.

(xlviii) **PARTIDAS PROGRAMADAS:** partidas programadas de acordo com o COMPROMISSO OPERACIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

(xlix) **PERFIL ETÁRIO DA FROTA OPERADA: PARÂMETRO DE DESEMPENHO** que reflete o perfil da frota operada quanto à sua idade.

(l) **PESO DA FROTA:** percentual que corresponde à participação estimada dos custos relacionados à remuneração da frota total da CONCESSIONÁRIA (amortização, depreciação e custo de capital) na TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE máxima admitida no âmbito da LICITAÇÃO.

(li) **PODER CONCEDENTE:** AGERBA.

(lii) **PROPOSTA DE CONCEPÇÃO DA FROTA:** proposta de concepção da frota para o primeiro ano de CONTRATO, explicitando a quantidade de veículos em cada faixa etária, de 1 (um) a 7 (sete) anos incompletos.

(liii) **PRAZO DA CONCESSÃO:** prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da DATA DE ASSINATURA.

(liv) **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta apresentada pela LICITANTE na LICITAÇÃO, contendo o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE e o VALOR PELA OUTORGA, caso aplicável.

(lv) **RECEITA TARIFÁRIA SUFICIENTE:** receita tarifária suficiente para gerar um fluxo de caixa operacional igual à soma dos custos de produção dos SERVIÇOS mais despesas administrativas mais depreciação real dos investimentos, mais a remuneração desses investimentos.

(lvi) **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** quaisquer receitas complementares, alternativas ou acessórias à receita tarifária da CONCESSIONÁRIA, como as receitas obtidas com publicidade e propaganda nos veículos, bem como as provenientes de projetos associados à CONCESSÃO.

(lvii) **RECEITA TARIFÁRIA:** montante de recursos arrecadados pela CONCESSIONÁRIA decorrente das TARIFAS DE REMUNERAÇÃO.

(lviii) REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: revisão do CONTRATO com o escopo de recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro

(lix) REVISÃO ORDINÁRIA: revisão periódica do CONTRATO com o escopo de manter ou recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro.

(lx) SERVIÇOS ou SERVIÇOS METROPOLITANOS: serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Salvador.

(lxi) SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (SAD): sistema de avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, formado pelos PARÂMETROS DE DESEMPENHO, FATORES DE AJUSTE, ÍNDICES DE DESEMPENHO, bem como pelas respectivas metodologias de cálculo e aplicação.

(lxii) SISTEMAS AUTOMATIZADOS: sistemas de coleta, armazenamento e disponibilização de dados operacionais, financeiros, contábeis ou quaisquer outros necessários para o acompanhamento da prestação dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, compostos por equipamentos embarcados e não-embarcados, hardwares e softwares, os quais deverão atender às especificações estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

(lxiii) SMSL: Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas.

(lxiv) TARIFA DE REMUNERAÇÃO: tarifa a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA pelas viagens realizadas.

(lxv) TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE: valor proposto pelos LICITANTES na LICITAÇÃO, ou valor estabelecido no âmbito de REVISÃO ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, correspondente ao primeiro nível tarifário, ou seja, aquele que permite acessar duas zonas contíguas (atravessar uma zona), a partir da qual são calculadas as TARIFAS DE REMUNERAÇÃO para os demais níveis tarifários.

(lxvi) TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE AJUSTADA: TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE ajustada pela aplicação dos fatores de ajuste relacionados aos PARÂMETROS DE DESEMPENHO.

(lxvii) TARIFAS PÚBLICAS: tarifas cobradas dos passageiros no âmbito dos SERVIÇOS METROPOLITANOS, conforme o sistema de zonas tarifárias definido pelo PODER CONCEDENTE.

(lxviii) USUÁRIOS: consumidor que utiliza os SERVIÇOS.

(lxix) **USUÁRIOS EXCLUSIVOS:** consumidor que usa exclusivamente os **SERVIÇOS METROPOLITANOS**, não fazendo viagem integrada relativamente às tarifas com quaisquer outros modais ou serviços.

(lxx) **USUÁRIO INTEGRADO SMSL:** consumidor que usa os **SERVIÇOS METROPOLITANOS** e o **SMSL**.

(lxxi) **VEÍCULO ECOLÓGICO:** veículo movido a energia renovável ou com baixa emissão de poluentes, cujos requisitos para serem com tais considerados serão definidos pelo **PODER CONCEDENTE**.

## 1.2 Interpretação

### 1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

(i) as definições do **CONTRATO** serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

(ii) referências ao **CONTRATO** e ao **PRAZO DA CONCESSÃO** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **PARTES**;

os títulos dos capítulos e das cláusulas do **CONTRATO** e dos **ANEXOS** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

(iii) no caso de divergência entre o **CONTRATO** e os **ANEXOS**, prevalecerá o disposto no **CONTRATO**.

(iv) no caso de divergência entre os **ANEXOS**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**; e

(v) no caso de divergência entre os **ANEXOS** emitidos pelo **PODER CONCEDENTE**, prevalecerá aquele de data mais recente.

## 1.3 ANEXOS

### 1.3.1 Integram o **CONTRATO**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **ANEXOS** relacionados nesta cláusula:

(i) **ANEXO I: Proposta Comercial**

(ii) **ANEXO II: Caracterização e COMPROMISSO OPERACIONAL INICIAL do LOTE [1, 2, ou 3];**

- (iii) ANEXO III: Estrutura Tarifária;
- (iv) ANEXO IV: Metodologia de Execução;
- (v) ANEXO V: Multas Contratuais;

## CAPÍTULO II – OBJETO DO CONTRATO E PRAZO DA CONCESSÃO

### 2 OBJETO DO CONTRATO

**2.1** O objeto deste CONTRATO é a delegação, por meio de concessão, da prestação de serviços regulares de transporte rodoviário coletivo de passageiros na Região Metropolitana de Salvador, referente ao LOTE [1 ou 2 ou 3].

**2.1.1** A exploração do objeto deste CONTRATO dar-se-á com exclusividade, ressalvada a atuação da concessionária do LOTE [1 ou 2 ou 3].

**2.1.2** É vedada a atuação da CONCESSIONÁRIA no LOTE que não lhe for adjudicado, ressalvada a atuação em áreas mapeadas conforme o ANEXO II, em que há sobreposição das LINHAS dos LOTES e a atuação decorrente de flexibilizações autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.

### 3 PRAZO DA CONCESSÃO

**3.2** O PRAZO DA CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, contados a partir da DATA DE ASSINATURA.

**3.3** O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, mediante ato justificado do PODER CONCEDENTE, lastreado no interesse público e atendimento do disposto nas subcláusulas seguintes.

**3.3.1** A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação da vigência contratual em até 12 (doze) meses do encerramento da CONCESSÃO.

**3.3.2** A CONCESSIONÁRIA deverá possuir ÍNDICE DE DESEMPENHO FINAL igual ou superior a 0,9, calculado conforme o disposto na Cláusula 12.

**3.3.3** O prazo de prorrogação do CONTRATO atenderá ao disposto na tabela abaixo:

ÍNDICE DE DESEMPENHO FINAL (IDF)	Prazo de prorrogação do CONTRATO
-------------------------------------	----------------------------------

IDF > 0,97 e ≤ 1	10 anos
IDF ≥ 0,94 e < 0,97	8 anos
IDF ≥ 0,92 e < 0,94	7 anos
IDF ≥ 0,90 e < 0,92	5 anos

**3.4** O PODER CONCEDENTE envidará seus melhores esforços para decidir a respeito da prorrogação no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da manifestação referida na subcláusula 3.3.1.

**3.5** As PARTES poderão rever as condições de execução do CONTRATO com o objetivo de adequá-las às exigências legais, bem como as necessidades técnicas e sócio-econômicas existentes por ocasião da prorrogação.

### CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS

#### 4 SERVIÇO ADEQUADO

**4.1** A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado.

**4.1.1** Considera-se serviço adequado o serviço que satisfaça as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, universalidade, cortesia, conforto, higiene, acessibilidade, modicidade tarifária, nos termos deste CONTRATO, seus ANEXOS e das NORMAS REGULATÓRIAS.

**4.1.2** A prestação do serviço adequado inclui, sem limitação de outras atividades:

(i) o cumprimento do COMPROMISSO OPERACIONAL estabelecido;

(ii) o cumprimento dos requisitos para a prestação dos serviços estabelecido no CONTRATO e nas NORMAS REGULATÓRIAS;

(iii) a implementação da estrutura tarifária baseada em zonas e dos procedimentos e equipamentos necessários à sua efetivação e ao combate a fraudes;

(iv) a transmissão organizada e periódica das informações operacionais relacionadas ao acompanhamento e fiscalização dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para fins de avaliação dos SERVIÇOS com base no SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO e para cálculo da TARIFA DE

REMUNERAÇÃO BASE no âmbito de revisões tarifárias, ordinárias ou extraordinárias;

(v) a comercialização do direito de passagem e a gestão da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA realizadas de forma conjunta pelas CONCESSIONÁRIAS, por meio de entidade por elas indicadas, de maneira que cada CONCESSIONÁRIA perceba os respectivos valores efetivamente devidos.

**4.2** A CONCESSIONÁRIA é integralmente responsável pela aquisição e disponibilização de todo e qualquer insumo, bem, equipamento ou material necessários à consecução das obrigações referidas nesta Cláusula.

**4.3** A prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA será avaliada conforme o SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO previsto neste CONTRATO ou nas NORMAS REGULATÓRIAS.

## **5 PLANO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**5.1** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à aprovação da AGERBA, até [120 (cento e vinte)] dias antes da data programada para início da operação, plano de comunicação social.

**5.1.1** A AGERBA, no prazo de 30 (trinta) dias, analisará o projeto.

**5.1.2** Caso a AGERBA recuse o projeto, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar novo projeto ou revisar o projeto recusado.

**5.2** O plano de comunicação social tem como objetivo informar a população em geral e, especialmente, os usuários dos SERVIÇOS, das mudanças que os SERVIÇOS trazem em relação ao serviço anteriormente prestado, especialmente quanto:

(i) à caracterização dos LOTES e das LINHAS, conforme estabelecido no ANEXO II, inclusive quanto à designação e numeração das novas linhas em relação às anteriores;

(ii) à grade horária das LINHAS, de acordo com o COMPROMISSO OPERACIONAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA;

(iii) estrutura tarifária adotada baseada em zonas, conforme estabelecido no ANEXO III.;

(iv) funcionamento da integração dentro do mesmo LOTE, entre LOTES e com o SMSL, do ponto de vista dos usuários, considerando as tarifas públicas;

(v) meios de compra de créditos do direito de passagem, especialmente por intermédio do WebSite previsto no âmbito do Serviço de Atendimento ao Consumidor e do aplicativo para dispositivos móveis, conforme previstos neste CONTRATO e nas NORMAS REGULATÓRIAS.

**5.3** O plano de comunicação social deve ser posto em prática, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data programada para início da operação.

## **6** INÍCIO DA OPERAÇÃO

**6.1** A operação dos SERVIÇOS terá início no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação do extrato deste CONTRATO no DOE-BA.

**6.1.1** As PARTES, no prazo de até [120 (cento e vinte)] dias da data da publicação do extrato deste CONTRATO, poderão acordar a data exata do início da operação dos SERVIÇOS.

**6.1.2** Não havendo acordo, o PODER CONCEDENTE definirá a data.

**6.1.3** Definida a data de início da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE expedirá a respectiva Ordem de Serviço.

## **7** COMPROMISSO OPERACIONAL

**7.1** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a satisfazer o COMPROMISSO OPERACIONAL INICIAL previsto no ANEXO II ou aqueles que, devidamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, vierem a substituí-lo.

**7.1.1** A CONCESSIONÁRIA deverá pleitear ao PODER CONCEDENTE a alteração do COMPROMISSO OPERACIONAL, de modo permanente ou temporário, nos termos das regras de flexibilização previstas neste CONTRATO, sempre que houver alterações na DEMANDA ou de outro elemento que afete a prestação dos SERVIÇOS.

## **8** FLEXIBILIZAÇÃO

**8.1** A CONCESSIONÁRIA é inteiramente responsável pela organização operacional, eficiência e racionalização dos SERVIÇOS.

**8.2** As alterações no COMPROMISSO OPERACIONAL, implementadas por solicitação da CONCESSIONÁRIA ou por determinação unilateral do PODER CONCEDENTE, poderão envolver:

(i) modificação de ITINERÁRIO;

- (ii) criação de nova LINHA no âmbito do LOTE;
- (iii) modificação no padrão de frota em uma LINHA; e
- (iv) modificação do INTERVALO MÁXIMO ENTRE PARTIDAS em uma LINHA.

**8.3** Semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês, contados do início da prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE pleito motivado sobre a necessidade de alteração do COMPROMISSO OPERACIONAL.

**8.3.1** A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a viabilidade técnica e econômica de seus pleitos.

**8.4** Os pleitos de flexibilização deverão ser acompanhados de razões que os justifiquem, levarão em consideração o COMPROMISSO OPERACIONAL em vigor na data em que os referidos pleitos forem apresentados ao PODER CONCEDENTE e poderão ter por objetivo o atendimento de MERCADO SECUNDÁRIO.

**8.4.1** A CONCESSIONÁRIA deverá indicar no pleito de flexibilização apresentado ao PODER CONCEDENTE o prazo necessário para sua implementação e a estratégia de transição para o novo COMPROMISSO OPERACIONAL.

**8.4.2** O PODER CONCEDENTE poderá editar NORMAS REGULATÓRIAS com a finalidade de detalhar o processo de análise dos pleitos de flexibilização.

**8.4.3** O prazo indicado na subcláusula 8.4.1 será contado a partir da data de publicação no DOE-BA da aprovação do pleito de flexibilização pelo PODER CONCEDENTE.

**8.5** O PODER CONCEDENTE não homologará a modificação do COMPROMISSO OPERACIONAL em vigor quando:

- (i) implicar em outorga de nova CONCESSÃO;
- (ii) descaracterizar o LOTE objeto deste CONTRATO;
- (iii) houver ausência de demonstração da viabilidade;

(iv) a alteração configurar concorrência ruínosa ou indevida em face de **demandas** de passageiros já atendidas por serviços regulares;

**8.6** O pleito de modificação de ITINERÁRIO deverá demonstrar:

(i) a necessidade de inclusão ou exclusão de atendimentos, sem a descaracterização da LINHA;

(ii) a manutenção do atendimento à(s) LINHA(S) definidas no ANEXO II para o respectivo LOTE no qual a CONCESSIONÁRIA atua;

(iii) a desnecessidade de aumento na TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE;

(iv) que a extensão do ITINERÁRIO a ser alterado não será modificada em percentual superior a 20% (vinte por cento) relativamente à extensão do ITINERÁRIO original indicado para a LINHA nos termos do ANEXO II.

**8.7** O pleito referente à criação de nova(s) LINHA(S) no âmbito de um LOTE não poderá implicar aumento no somatório das extensões das LINHAS do LOTE em percentual superior a 20% (vinte por cento).

**8.8** A CONCESSIONÁRIA deverá preservar a eficiência e a racionalização da prestação dos SERVIÇOS, a oferta dos SERVIÇOS em quantidade suficiente para o atendimento da DEMANDA, respeitando as taxas máximas de ocupação de cada tipo de veículo admitidas, quer seja pela redução do INTERVALO MÁXIMO ENTRE PARTIDAS, quer seja pela utilização de um veículo de maior capacidade, nos termos do CONTRATO e das NORMAS REGULATÓRIAS.

**8.8.1** A CONCESSIONÁRIA também poderá pleitear o uso de veículos de menor capacidade, atendidas as regras desta Cláusula quanto ao pleito de flexibilização.

**8.9** São condições para o pleito de aumento do INTERVALO MÁXIMO ENTRE AS PARTIDAS:

(i) não implicar em aumento do INTERVALO MÁXIMO ENTRE AS PARTIDAS da LINHA em mais de 50% (cinquenta por cento) do INTERVALO MÁXIMO ENTRE AS PARTIDAS definido para a LINHA no ANEXO II do CONTRATO; e

(ii) manter a produção (veículo.Km) global do LOTE.

**8.10** Os pleitos de flexibilização serão publicados no DOE-BA, podendo qualquer interessado, fundamentadamente, apresentar o impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.11** Decorrido o prazo referido na subcláusula 8.10 sem que tenha havido impugnação e atendidos todos os requisitos exigidos neste CONTRATO e nas NORMAS REGULATÓRIAS, o PODER CONCEDENTE deferirá a solicitação em manifestação fundamentada da autoridade competente.

**8.12** Havendo impugnação, o PODER CONCEDENTE ouvirá a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias e decidirá, no prazo de 30 (trinta) dias, através de despacho fundamentado do Diretor Executivo, que será comunicado às empresas interessadas que poderão recorrer da decisão à Diretoria da AGERBA, em regime colegiado.

**8.13** Não havendo impugnação ou decidido o recurso favoravelmente ao pleito da CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA efetuará o pagamento das taxas devidas para a expedição da respectiva apostila autorizando a modificação requerida, que será publicada no DOE-BA.

## **9 BENS DA CONCESSÃO OU BENS VINCULADOS**

**9.1** São bens que integram a Concessão aqueles que pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos, construídos ou utilizados com o objetivo de executar o presente CONTRATO.

**9.2** Na presente CONCESSÃO não há bens a serem revertidos ao PODER CONCEDENTE.

**9.3** Após a extinção do CONTRATO, os BENS DA CONCESSÃO serão considerados de livre disposição pela CONCESSIONÁRIA.

**9.4** A alienação ou transferência de posse dos BENS DA CONCESSÃO somente será permitida quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados e desde que a CONCESSIONÁRIA proceda à sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos.

## **10 VEÍCULOS**

**10.5** Os SERVIÇOS serão executados conforme (i) a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, que inclui a PROPOSTA DE CONCEPÇÃO DE FROTA da CONCESSIONÁRIA para atender ao COMPROMISSO OPERACIONAL INICIAL estabelecido no ANEXO II, e (ii) posteriores flexibilizações do COMPROMISSO

OPERACIONAL, se for o caso, sempre com veículos acessíveis, com ou sem piso baixo, observado o disposto na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nas NORMAS REGULATÓRIAS, especialmente a Resolução AGERBA [xx]/2018.

**10.5.1** A CONCESSIONÁRIA poderá propor em sua concepção de frota a utilização, por sua conta e risco, de veículos de distintas classes,.

**10.5.2** A utilização de frota distinta daquela contida na PROPOSTA DE CONCEPÇÃO DE FROTA da CONCESSIONÁRIA ou posteriores flexibilizações do COMPROMISSO OPERACIONAL implicará na revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE, de forma que essa reflita a frota efetivamente utilizada na prestação dos SERVIÇOS.

**10.6** A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, em formato digital, os documentos a seguir indicados, disponibilizados pelos fornecedores de cada tipo de veículo utilizado na prestação dos SERVIÇOS.

- (i) Manuais de manutenção e operação;
- (ii) Programa de manutenção preventiva;
- (iii) Manuais de peças e ferramentas (inclusive especiais);
- (iv) Listagem com descrição e quantidades mínimas de peças sobressalentes;
- (v) Procedimento detalhado para reboque;
- (vi) Programa de treinamento; e
- (vii) Termo de garantia.

**10.6.1** Os documentos referidos nessa subcláusula deverão ser mantidos atualizados, quando for o caso.

**10.7** Os veículos utilizados na prestação dos SERVIÇOS, conforme o art. 4º, II, da Lei estadual nº 6.566, de 10 de janeiro de 1994, deverão ser registrados e licenciados no Município baiano sede ou filial da empresa proprietária, onde deverá ser efetuado o pagamento do imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA), quando da primeira renovação do licenciamento após sua integração ao SRI, na forma da Lei nº 6.348, de 17 de dezembro de 1991, e suas alterações.

**10.8** Respeitadas as exigências do EDITAL, a CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto em sua PROPOSTA DE CONCEPÇÃO DE FROTA e manterá a idade máxima

dos veículos inferior a 07 (sete anos) anos e a idade média máxima da frota inferior a 3 (três) anos e 06 (seis) meses.

**10.9** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a CONCESSIONÁRIA não será remunerada relativamente ao uso dos veículos que ultrapassem a idade máxima permitida, observadas as exceções expressamente previstas neste CONTRATO.

**10.10** Todos os veículos serão equipados com Painel Eletrônico de Destino (letreiro frontal) que veicule informações claramente visíveis, mesmo sob a incidência de luz natural ou artificial, nos padrões técnicos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

**10.10.1** O PODER CONCEDENTE analisará e aprovará previamente a concepção do painel eletrônico.

**10.11** Todos os veículos serão equipados com Painel Eletrônico Traseiro posicionado na parte superior central do vidro traseiro contendo o número da linha operada.

**10.11.1** O painel traseiro será conjugado com o Painel Eletrônico de Destino (frontal) e atenderá a todas as características construtivas, técnicas e funcionais descritas para o Painel Eletrônico de Destino.

**10.12** Em até 36 (trinta e seis) meses do início da prestação de serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá ter, no mínimo, 10% (dez por cento) de sua frota de ônibus formada por VEÍCULOS ECOLÓGICOS.

**10.12.1** A idade máxima dos VEÍCULOS ECOLÓGICOS será de 10 (dez) anos.

**10.13** Previamente à aquisição de VEÍCULO(S) ECOLÓGICO(S), a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE estudos técnicos e econômico-financeiros relativos ao impacto VEÍCULO(S) ECOLÓGICO(S) na TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE até o final do PRAZO CONTRATUAL.

**10.14** Caso a aquisição dos VEÍCULOS ECOLÓGICOS implique aumento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE, poderá o PODER CONCEDENTE vetar a aquisição dos VEÍCULOS ECOLÓGICOS ou determinar mudanças em suas especificações.

**10.15** A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao PODER CONCEDENTE o uso de percentual superior ao indicado.

**10.15.1** A avaliação da proposição pelo PODER CONCEDENTE considerará o impacto da compra dos veículos na TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE e as externalidades positivas decorrentes da diminuição das emissões de poluentes.

**10.16** A idade dos VEÍCULOS ECOLÓGICOS não será computada no cálculo da idade média da frota.

**10.17** A CONCESSIONÁRIA deverá manter FROTA RESERVA correspondente ao percentual situado entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) da FROTA OPERACIONAL, considerando a soma dos veículos convencionais e dos ecológicos, prevista no COMPROMISSO OPERACIONAL vigente.

**10.17.1** A CONCESSIONÁRIA não será remunerada relativamente à parcela de FROTA RESERVA que exceder as idades máximas permitidas para o tipo de veículo ou o limite de 10% (dez por cento).

**10.18** Todos os veículos utilizados na prestação dos SERVIÇOS deverão estar devidamente registrados, cadastrados e vistoriados junto à AGERBA.

**10.19** A inclusão dos veículos no cadastro da FROTA OPERACIONAL ou da FROTA RESERVA está condicionada ao resultado da vistoria técnica realizada pela AGERBA, que deverá registrar a sua conformidade com as especificações técnicas exigidas neste CONTRATO e na Resolução AGERBA [xx]/2018.

**10.20** Todos os veículos utilizados na prestação dos SERVIÇOS serão vistoriados anualmente, devendo manter perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto e segurança.

**10.21** O prazo de validade da vistoria dos veículos será de 01 (um) ano.

**10.22** Findo o prazo de validade das vistorias, os veículos não vistoriados serão automaticamente retirados do cadastro da AGERBA.

**10.23** Retirado o veículo do cadastro, o seu sistema de bilhetagem deverá ser automaticamente desativado, vedada a cobrança de tarifas pelo transporte de passageiros nesse veículo até a regularização do cadastro.

**10.24** As partidas eventualmente realizadas com veículos não cadastrados serão computadas como partidas não realizadas para fins de aplicação do SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

**10.25** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a critério do PODER CONCEDENTE, os veículos que não ofereçam as condições exigidas para a prestação dos serviços ou que não forem vistoriados no prazo estabelecido não entrarão em operação, serão retirados de tráfego e substituídos.

**10.26** O PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, por motivos relevantes, tais como greve de servidores da AGERBA, prorrogar a permanência no cadastro de veículos não regularmente vistoriados enquanto perdurarem os motivos que a ensejaram.

**10.27** A não observância da faixa etária do veículo estabelecida nesse CONTRATO ensejará a sua baixa cadastral do veículo, de ofício ou mediante requerimento de quaisquer interessados, inclusive dos USUÁRIOS.

**10.28** Sem prejuízo da aplicação de penalidades e/ou medidas administrativas, a CONCESSIONÁRIA não será remunerada relativamente às atividades realizadas com veículos acima da idade máxima permitida, excluídos ou não do Cadastro Geral da AGERBA.

**10.29** A manutenção dos veículos deverá ser programada e controlada por meio de software, o qual fará parte integrante dos SISTEMAS AUTOMATIZADOS.

**10.30** O software referido na subcláusula anterior, sem prejuízo de outros requerimentos estabelecidos pela AGERBA, por meio de resolução, deverá possuir as funcionalidades seguintes:

- (i) disponibilização, por veículo, da programação das manutenções periódicas preventivas a serem realizadas;
- (ii) conservação, por veículo, do registro de todas as manutenções, periódicas e extraordinárias, bem como de relatório detalhado das ações realizadas no âmbito da manutenção e da situação do veículo;
- (iii) conservação dos dados relativos a quebras e acidentes relacionados aos veículos; e
- (iv) notificação ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, caso uma manutenção periódica prevista não seja realizada.

**10.31** A AGERBA poderá editar normas sobre a apresentação periódica de plano de manutenção preventiva e corretiva veicular, a disponibilidade de documentos e de equipamentos, além da programação visual veicular exterior e interior.

**10.32** Caberá ao PODER CONCEDENTE especificar, gerenciar, controlar e fiscalizar a comunicação visual exibida nos veículos e da identidade visual dos veículos.

**10.33** O PODER CONCEDENTE editará normas a respeito da padronização da comunicação e identidade visual interna e externa dos veículos.

**10.34** Os equipamentos utilizados na comunicação visual interna e externa dos veículos deverão ser submetidos à prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE.

**10.35** A CONCESSIONÁRIA deverá observar, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, os requisitos de acessibilidade da infraestrutura indicados na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e nas NORMAS REGULATÓRIAS.

**10.35.1** A CONCESSIONÁRIA, para fins de atendimento aos requisitos de acessibilidade da infraestrutura na prestação dos SERVIÇOS deverá utilizar pontos de parada compatíveis com os referidos requisitos.

**10.35.2** A impossibilidade de utilização de pontos compatíveis com os requisitos de acessibilidade ou a sua inexistência, deverá ser informada, pela CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE, acompanhada da comprovação de que foram promovidas gestões efetivas junto às autoridades locais competentes para a realização das adaptações correspondentes, sob pena de ficar caracterizado o descumprimento de obrigação contratual.

**10.35.3** O uso de veículos com piso baixo será obrigatório para a prestação dos SERVIÇOS METROPOLITANOS, sempre que a sua utilização se mostrar viável.

**10.35.4** A comprovação, pela CONCESSIONÁRIA, de que as condições físicas do percurso a ser atendido pelo veículo inviabiliza o uso de veículo de piso baixo, o PODER CONCEDENTE autorizará o uso de veículos de piso alto, desde que observadas as normas relativas à plataforma elevatória veicular.

**10.35.5** Para fins de definição do tipo de piso, foram considerados, pelo PODER CONCEDENTE para cada linha, os veículos descritos no ANEXO II deste CONTRATO, cuja impossibilidade de utilização deverá ser comprovada pela CONCESSIONÁRIA.

**10.35.6** O não atendimento dos critérios mínimos de acessibilidade, na forma disposta neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e nas NORMAS REGULATÓRIAS ensejará a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

## **11** SISTEMAS AUTOMATIZADOS

**11.1** A CONCESSIONÁRIA deverá implantar SISTEMAS AUTOMATIZADOS de coleta, armazenamento e disponibilização de dados operacionais, financeiros, contábeis ou quaisquer outros necessários para o acompanhamento da prestação dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

**11.1.1** A CONCESSIONÁRIA deverá coletar, armazenar e disponibilizar os dados descritos neste CONTRATO, especialmente na Cláusula 14, de acordo com os procedimentos, especificações técnicas de formatos e segurança estabelecidas neste CONTRATO ou nas NORMAS REGULATÓRIAS.

**11.1.2** Os SISTEMAS AUTOMATIZADOS serão compostos por equipamentos embarcados e não embarcados, hardwares e softwares, que atenderão às especificações das NORMAS REGULATÓRIAS.

**11.1.3** As tecnologias embarcadas presentes nos veículos devem estar integradas, entre si e com o CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir o controle da operação, pela CONCESSIONÁRIA, e o seu monitoramento, pelo PODER CONCEDENTE, que deverá ter acesso irrestrito em tempo real a todas as informações produzidas ou recebidas pelos SISTEMAS AUTOMATIZADOS, sem prejuízo das obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto à prestação de informações ao PODER CONCEDENTE.

**11.1.4** Os SISTEMAS AUTOMATIZADOS deverão ser certificados por empresa especializada e homologados pelo PODER CONCEDENTE antes do início da operação dos SERVIÇOS, devendo apresentar o nível de segurança, de capacidade de armazenamento e transmissão de dados usualmente exigidos no mercado.

**11.1.5** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o plano de implantação dos SISTEMAS AUTOMATIZADOS em até [60 (sessenta)] dias da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO.

**11.1.6** O PODER CONCEDENTE, no prazo de [30 (trinta)] dias, analisará os SISTEMAS AUTOMATIZADOS, podendo solicitar alterações ou adequações a serem efetivadas em prazo razoável a ser por ele fixado.

**11.1.7** Os SISTEMAS AUTOMATIZADOS serão auditados semestralmente por empresa de auditoria registrada na CVM, cujos nomes e escopos de contratação pela CONCESSIONÁRIA devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

**11.1.8** O relatório semestral produzido pela empresa de auditoria será por ela diretamente encaminhado ao PODER CONCEDENTE, que poderá dirigir-lhe diretamente questionamentos ou dúvidas e publicar no site da AGERBA o relatório final de auditoria apresentado e a análise final por ele realizado.

**11.1.9** O acesso aos SISTEMAS AUTOMATIZADOS deverá estar disponível às autoridades policiais e correlatas, sempre que necessário ao cumprimento de suas funções e conforme os protocolos estabelecidos entre o PODER CONCEDENTE e as referidas autoridades.

**11.1.10** É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os custos e despesas necessários para a operação e manutenção dos SISTEMAS AUTOMATIZADOS e para assegurar a sua inviolabilidade e a do CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL.

**11.1.11** Os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA relacionados à subcláusula anterior serão considerados pelo PODER CONCEDENTE nas revisões periódicas da TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE.

## **12 SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**12.1** Compõem o SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (SAD) os PARÂMETROS DE DESEMPENHO, FATORES DE AJUSTE, ÍNDICES DE DESEMPENHO e as respectivas metodologias de cálculo e aplicação previstas neste CONTRATO ou em Resolução AGERBA.

**12.2** A execução dos SERVIÇOS será avaliada, desde o início da prestação dos SERVIÇOS, com efeitos financeiros a partir do primeiro reajuste contratual, sem prejuízo de outros parâmetros que vierem a ser estabelecidos nas NORMAS REGULATÓRIAS, de acordo com os seguintes PARÂMETROS DE DESEMPENHO:

- (i) PERFIL ETÁRIO DA FROTA OPERADA;
- (ii) PARTIDAS REALIZADAS;
- (iii) interrupção de serviços; e
- (iv) satisfação do usuário.

**12.3** A avaliação do nível de atendimento de cada PARÂMETRO DE DESEMPENHO gerará os seguintes FATORES DE AJUSTE:

- (i) FATOR DE AJUSTE DO PERFIL ETÁRIO DA FROTA OPERADA;

- (ii) FATOR DE AJUSTE DO CUMPRIMENTO DE PARTIDAS;
- (iii) FATOR DE INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS; e
- (iv) FATOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

**12.4** Quando manifestamente impossível promover a aferição de algum dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO, por motivo não imputável a CONCESSIONÁRIA, o referido parâmetro será considerado atendido em sua totalidade.

**12.4.1** Na hipótese de a não aferição decorrer de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, o PARÂMETRO DE DESEMPENHO correspondente será considerado não atendido.

**12.5** Os FATORES DE AJUSTE serão utilizados no ajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE da CONCESSIONÁRIA decorrente dos reajustes ou das revisões periódicas, conforme for o caso, nos termos deste CONTRATO e das NORMAS REGULATÓRIAS.

**12.6** Os PARÂMETROS DE DESEMPENHO poderão ser revistos no âmbito das revisões tarifárias, devendo ser alterados quando:

- (i) for constatado pelo PODER CONCEDENTE que os PARÂMETROS DE DESEMPENHO adotados se tornaram ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida pelo PODER CONCEDENTE; ou
- (ii) forem exigíveis novos padrões de desempenho, motivados por inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais desejados.

**12.6.1** Caso se verifique a necessidade de adaptação dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO para níveis diversos daqueles que balizam os serviços contratados, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável, não inferior a 12 (doze) meses, à CONCESSIONÁRIA, para adequação aos novos padrões exigidos.

**12.6.2** A CONCESSIONÁRIA poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos PARÂMETROS DE DESEMPENHO, desde que por meio de estudos técnicos que a justifique.

**12.6.3** O PODER CONCEDENTE avaliará e decidirá, fundamentadamente sobre o pleito formulado.

**12.7** O PERFIL ETÁRIO DA FROTA OPERADA, obtido a partir das informações provenientes dos SISTEMAS AUTOMATIZADOS relativamente à idade e ao tempo de operação anual de cada veículo, será apurado nos 12 (doze) meses que antecedem o cálculo da nova TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE.

**12.7.1** O FATOR DE AJUSTE DO PERFIL ETÁRIO DA FROTA OPERADA será obtido em percentual situado entre 0 (zero) e 100% (cem por cento) a partir da seguinte equação:

FATOR DE AJUSTE DO PERFIL ETÁRIO DA FROTA OPERADA

$$= \min \left( 1, \frac{\sum_{a=0}^7 h_a (cmcp v_a + d_a)}{\left( cmcp \frac{13}{22} + \frac{63}{550} \right) H} \right),$$

Onde:

$h_a$  é o número de horas operadas no ano por veículos com idade  $a$ ;

$cmcp$  é o custo médio ponderado do capital;

$v_a$  é a razão entre o preço do veículo com idade  $a$ , calculado pelo método de depreciação do Cole, supondo vida útil de 10 anos e valor residual de 10% do veículo novo, e o preço do veículo novo;

$d_a$  é a depreciação do veículo no ano calculada pelo método de Cole entre a data em que completa idade  $a$  e a data em que completa a idade  $a + 1$ ;

$H = \sum_{a=0}^7 h_a$  é o número total de horas operadas por todos os veículos do lote com idade não superior a 7 anos;

$\frac{13}{22}$  é a razão média, calculada para uma frota com idade homogeneamente distribuída em idades menores do que 7 anos, entre os valores estimados dos veículos, supondo-se depreciação pelo método de Cole com vida útil de 10 anos e valor residual de 10%, e o valor de um veículo novo; e

$\frac{63}{550}$  é a razão média, calculada para uma frota com idade homogeneamente distribuída em idades menores do que 7 anos, entre os valores depreciados dos veículos e o valor de um veículo novo

**12.7.2** A cada ano consecutivo em que a idade média da frota for superior à idade média máxima admitida, o FATOR DE AJUSTE DO PERFIL ETÁRIO DA FROTA será decrescido em 2% (dois por cento).

**12.7.3** O FATOR DE AJUSTE DO PERFIL ETÁRIO DA FROTA OPERADA incidirá sobre o valor correspondente ao PESO DA FROTA por ocasião do cálculo da TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE.

**12.7.4** O PESO DA FROTA corresponderá a 18% (dezoito por cento) da TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE.

**12.7.5** O PESO DA FROTA poderá ser revisto nas revisões tarifárias ordinárias.

**12.8** O cálculo das partidas realizadas será efetuado a partir das informações obtidas junto aos SISTEMAS AUTOMATIZADOS.

**12.8.1** O cômputo das partidas obedecerá ao disposto na Tabela abaixo, ignoradas as “frações dos minutos”

<b>Evento</b>	<b>Partidas consideradas</b>
Partida não realizada	0
Partida com atraso de 30 ou mais minutos	0,75
Partida com 25 a 29 minutos de atraso	0,80
Partida com 20 a 24 minutos de atraso	0,85
Partida com 15 a 19 minutos de atraso	0,90
Partida com 8 a 14 minutos de atraso	0,95
Partida com 0 a 7 minutos de atraso	1

**12.8.2** Serão computadas como partidas não realizadas as realizadas com veículo não cadastrado junto à AGERBA.

**12.8.3** O FATOR DE AJUSTE DO CUMPRIMENTO DE PARTIDAS corresponde à razão PARTIDAS CONSIDERADAS sobre PARTIDAS PROGRAMADAS, conforme a seguinte equação:

$$\text{FATOR DE AJUSTE DO CUMPRIMENTO DE PARTIDAS} = \text{PC}_{t-1} / \text{PB}_{t-1}$$

Onde:

PC<sub>t-1</sub>: quantidade de PARTIDAS CONSIDERADAS no ano anterior ao da verificação;

PB<sub>t-1</sub>: quantidade de PARTIDAS PROGRAMADAS no ano anterior ao da verificação;

t: ano da verificação.

**12.8.4** As PARTIDAS CONSIDERADAS serão calculadas diariamente para cálculo posterior do valor anual agregado.

**12.8.5** Caso o FATOR DE AJUSTE DO CUMPRIMENTO DE PARTIDAS obtido seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) por 02 (dois) anos consecutivos ou duas vezes inferior ao referido percentual no intervalo de 05 (cinco) anos, será decrescido de 2% (dois por cento).

**12.8.6** Caso o FATOR DE AJUSTE DO CUMPRIMENTO DE PARTIDAS obtido seja inferior a 90% (noventa por cento) por 03 (três) anos consecutivos ou 03 (três) ou mais vezes inferior ao referido percentual no intervalo de 05 anos, o PODER CONCEDENTE poderá iniciar o processo de caducidade da CONCESSÃO.

**12.8.7** O FATOR DE AJUSTE DO CUMPRIMENTO DE PARTIDAS incidirá sobre o valor correspondente à TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE ajustada pelo FATOR DE AJUSTE DA FROTA.

**12.9** O cálculo do parâmetro INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS será obtido a partir das informações provenientes dos SISTEMAS AUTOMATIZADOS ou de outros meios que permitam com segurança aferir a ocorrência do fato.

**12.9.1** Será considerada INTERRUPÇÃO DE SERVIÇO aquelas provenientes da quebra de veículos e de eventuais acidentes, independentemente do motivo que lhe deu origem.

**12.9.2** O FATOR DE INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS corresponde à razão PARTIDAS INTERROMPIDAS sobre PARTIDAS CONSIDERADAS.

**12.9.3** O FATOR DE INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS até 0,5% (meio por cento) será tolerado pelo PODER CONCEDENTE, não acarretando consequências à CONCESSIONÁRIA.

**12.9.4** O FATOR DE INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS incidirá sobre a TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE previamente ajustada pelo FATOR DE AJUSTE DO PERFIL ETÁRIO DA FROTA e pelo FATOR DE AJUSTE DO CUMPRIMENTO DE PARTIDAS, nessa ordem.

**12.10** A avaliação de SATISFAÇÃO DO USUÁRIO será realizada por instituto de pesquisas especializado e independente, contratado pela CONCESSIONÁRIA a partir

de prévio cadastramento de empresas de pesquisa realizado pelo PODER CONCEDENTE.

**12.10.1** A cada 03 (três) anos do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar novo instituto de pesquisas, diferente daqueles contratados nos anos 05 (cinco) anos anteriores.

**12.10.2** Na hipótese de descumprimento do CONTRATO ou das NORMAS REGULATÓRIAS pelo instituto de pesquisas contratado, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a contratação de nova instituição.

**12.11** O PODER CONCEDENTE regulamentará a realização da avaliação de satisfação do USUÁRIO e o cálculo e aplicação do respectivo FATOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO por meio de resolução.

**12.12** O FATOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO será obtido em percentual situado entre 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento) que incidirá sobre a TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE previamente ajustada pelo FATOR DE AJUSTE DO PERFIL ETÁRIO DA FROTA, pelo FATOR DE AJUSTE DO CUMPRIMENTO DE PARTIDAS e pelo FATOR DE INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**12.13** Enquanto não forem definidas as regras pertinentes à avaliação da SATISFAÇÃO DO USUÁRIO, não será aplicado o respectivo FATOR DE AJUSTE, sem prejuízo de aplicação dos demais FATORES DE AJUSTE pertinentes.

**12.14** O ÍNDICE DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA corresponde à razão TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE AJUSTADA sobre TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE.

**12.14.1** O ÍNDICE DE DESEMPENHO será calculado anualmente, na data de reajuste das tarifas.

**12.14.2** Na hipótese de o ÍNDICE DE DESEMPENHO obtido ser inferior a 0,8% (zero vírgula oito por cento) por 02 (dois) anos consecutivos ou duas ou mais vezes inferior ao referido percentual no intervalo de 05 anos, o PODER CONCEDENTE poderá iniciar processo de caducidade da CONCESSÃO.

**12.15** O ÍNDICE DE DESEMPENHO FINAL será a média dos ÍNDICES DE DESEMPENHO anuais até o penúltimo ano de CONTRATO e condicionará a renovação do contrato, nos termos da Cláusula 3.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES E DOS USUÁRIOS

**13 OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1** O PODER CONCEDENTE, além de outras obrigações previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL deverá, direta ou indiretamente:

- (i) publicar, periodicamente, a sistematização de suas NORMAS REGULATÓRIAS em vigor;
- (ii) comunicar aos órgãos e entidades que compõem o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC os fatos que configurem ou possam configurar infração da ordem econômica;
- (iii) cumprir os prazos de análise de documentos encaminhados pela CONCESSIONÁRIA nos prazos indicados neste CONTRATO;
- (iv) regulamentar e fiscalizar permanentemente os SERVIÇOS e a sua prestação;
- (v) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- (vi) homologar os reajustes e proceder à revisão das tarifas;
- (vii) cumprir e fazer cumprir a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, as NORMAS REGULATÓRIAS e as cláusulas do CONTRATO;
- (viii) zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- (ix) receber, apurar e solucionar, direta ou indiretamente, as queixas e reclamações dos USUÁRIOS;
- (x) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
- (xi) incentivar a competitividade e a sustentabilidade dos SERVIÇOS;
- (xii) executar as medidas administrativas inerentes ao poder de, inclusive em relação à retenção de veículos quando não for possível o saneamento das irregularidades no local da infração.

**13.2** A CONCESSIONÁRIA deverá:

(i) Manter registro no Cadastro Geral da AGERBA para empresas de transporte, conforme Resolução AGERBA [xx]/2018 ou norma regulatória que a suceda, durante todo o prazo do CONTRATO.

a. A Certidão de Registro Cadastral numerada pela ordem de inscrição emitida pela AGERBA, constitui prova do cadastramento referido no item (i) acima.

**13.2.1** A não atualização, pela CONCESSIONÁRIA, do registro cadastral por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) anos alternados constitui motivo para aplicação das penalidades cabíveis, podendo ensejar a caducidade do CONTRATO.

**13.2.2** O registro cadastral atualizado não impede a exigência, pela AGERBA, a qualquer tempo e a seu critério, de apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de documentos comprobatórios de sua capacidade técnico operacional, idoneidade financeira ou de regularidade contábil, jurídica e fiscal, como mecanismo de acompanhamento e verificação da perfeita execução do CONTRATO.

**13.2.3** Cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO, arcando com as despesas e custos correspondentes.

**13.3** Constituem obrigações pré-operacionais da CONCESSIONÁRIA:

(i) instituir o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e disponibilizar aplicativo para dispositivos móveis, nos termos deste CONTRATO e das NORMAS;

(ii) implementar o plano de comunicação social previsto na Cláusula 5;

(iii) obter todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;

(iv) implementar os SISTEMAS AUTOMATIZADOS em todos os veículos e em seu CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL;

(v) implementar os MECANISMOS DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO;

(vi) contratar os seguros de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula 30, apresentando ao PODER CONCEDENTE as cópias das apólices correspondentes e de suas eventuais alterações;

(vii) noticiar aos USUÁRIOS potenciais a data do início da prestação dos SERVIÇOS, demonstrando ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 05 (cinco) dias da sua efetivação, o cumprimento da obrigação;

(viii) nomear um agente responsável pela adequada execução dos SERVIÇOS, o qual adotará as providências pertinentes e reportar-se-á, quando houver necessidade, ao PODER CONCEDENTE, que deverá ser informado, por escrito, sobre sua qualificação e dados de contato;

(ix) comprovar a contratação de responsáveis técnicos, mediante o envio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços, ao PODER CONCEDENTE, no prazo de [xx (xx)] dias antes do início da prestação dos SERVIÇOS;

(x) comprovar o registro da SPE no cadastro da AGERBA;

(xi) comprovar a disponibilidade da frota necessária para a prestação dos SERVIÇOS, no prazo de [xx (xx)] dias antes do início da prestação dos SERVIÇOS, por intermédio da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV que demonstre a propriedade, arrendamento mercantil ou operacional ou comodato, averbado no órgão de trânsito no qual o veículo está cadastrado, que deve ser, obrigatoriamente, em município do Estado da Bahia, nos termos das NORMAS REGULATÓRIAS;

(xii) comprovar ter realizado o registro junto à AGERBA de todos os veículos.

(xiii) A apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV e a comprovação de registro dos veículos junto à AGERBA poderão ser postergadas, pelo PODER CONCEDENTE, por até 30 (trinta) dias, desde que a CONCESSIONÁRIA demonstre, de forma inequívoca, a aquisição dos veículos e a existência de cronograma firme para entrega da frota.

**13.4** A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e nas NORMAS REGULATÓRIAS, obriga-se a:

- (i) manter permanentemente disponível o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);
- (ii) apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, relatório com as reclamações dos Usuários, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;
- (iii) manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;
- (iv) manter atualizados os seguros contratados;
- (v) adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a segurança das pessoas e dos equipamentos, assim para a preservação do meio ambiente;
- (vi) responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades realizadas no âmbito deste CONTRATO;
- (vii) ressarcir ao PODER CONCEDENTE e ao ESTADO DA BAHIA os eventuais ônus que venham a suportar em consequência de processos administrativos ou judiciais motivados por atos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- (viii) adotar as melhores práticas de prestação de SERVIÇOS, segundo normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada aos SERVIÇOS;
- (ix) manter atualizado o inventário e o registro dos BENS VINCULADOS;
- (x) cumprir e fazer cumprir a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, as NORMAS REGULATÓRIAS e as cláusulas do CONTRATO;
- (xi) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos SERVIÇOS, bem como a seus registros contábeis;
- (xii) zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS;

(xiii) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

(xiv) manter atualizado o cadastro da SPE junto à AGERBA e o registro de todos os veículos destinados à prestação dos SERVIÇOS, nos termos definidos neste CONTRATO e nas NORMAS REGULATÓRIAS;

(xv) retirar de operação e substituir os veículos antes que ultrapassassem a idade máxima de 7 (sete) anos, de acordo com o ano de fabricação do chassi e da carroceria de cada veículo indicado em registro realizado junto à AGERBA;

(xvi) manter a idade média máxima da frota em 3 (três) anos e 6 (seis) meses, durante todo o prazo contratual;

(xvii) responsabilizar-se pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos veículos;

(xviii) manter permanentemente contratado(s) o(s) responsável(is) técnico(s) pela prestação dos SERVIÇOS e garantir que a(s) respectiva(s) anotação(ões) no(s) órgão(s) de classe sejam providenciadas;

(xix) cadastrar os veículos que compõem a frota no sistema de cadastro de frota do PODER CONCEDENTE;

(xx) responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e de qualquer outra natureza relativas aos seus empregados, prepostos e contratados de qualquer natureza;

(xxi) pagar os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos SERVIÇOS;

(xxii) prestar os SERVIÇOS nos termos propostos na metodologia de execução e COMPROMISSOS OPERACIONAIS estabelecidos; e

(xxiii) pagar as taxas de fiscalização eventualmente instituídas para os SERVIÇOS ou decorrentes do exercício do poder de polícia.

### **13.5 É vedado à CONCESSIONÁRIA:**

(i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou Partes Relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do

capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e

(ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros.

**13.5.1** Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar comprovação ao PODER CONCEDENTE, concomitantemente à contratação com Partes Relacionadas, de que tal contratação ocorreu em condições equitativas de mercado.

**13.5.2** A AGERBA validará a comprovação das condições equitativas de mercado realizada pela CONCESSIONÁRIA.

#### **14** PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**14.6** A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE relatórios, dados e informações relativas às atividades desenvolvidas, nos termos das NORMAS REGULATÓRIAS ou das solicitações que lhe forem dirigidas.

**14.6.1** As informações poderão relacionar-se, dentre outros, a quaisquer dados concernentes à oferta ou à demanda dos serviços, custos fixos e variáveis, despesas administrativas, investimentos, bem como a elementos necessários para a realização do cálculo dos FATORES DE AJUSTE e processamento das revisões ordinárias ou extraordinárias previstas neste CONTRATO.

**14.6.2** As informações poderão ser agregadas ou desagregadas por LINHA ou por outro critério definido pelo PODER CONCEDENTE.

**14.6.3** A CONCESSIONÁRIA atestará a fidedignidade e integridade das informações obtidas pelo PODER CONCEDENTE diretamente a partir dos SISTEMAS AUTOMATIZADOS disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA ou por meio de seu representante legal e por profissionais por elas diretamente responsáveis.

**14.7** CONCESSIONÁRIA deverá dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência, relatório detalhado com as medidas tomadas para sanar o problema, incluindo, se for o caso, pareceres técnico.

**14.8** A CONCESSIONÁRIA deverá noticiar ao PODER CONCEDENTE e, se for o caso, às autoridades públicas diretamente responsáveis situações de que tenha conhecimento envolvendo a concorrência com transporte irregular.

**14.9** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento permanente da prestação dos SERVIÇOS, disponibilizando ao PODER CONCEDENTE e à AGERBA, sempre que solicitadas, as informações necessárias para a apuração do cumprimento de suas obrigações e à avaliação do seu desempenho conforme o SAD, permitindo o acesso irrestrito, ininterrupto e online aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e de banco de dados com tais informações.

**14.10** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar documento de inspeção veicular, rotineira ou não, nos termos das NORMAS REGULATÓRIAS.

**14.11** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, na periodicidade por ele estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre a execução dos SERVIÇOS, sobre os BENS VINCULADOS, incluindo descrição do seu estado e valor, e regularidade trabalhista, previdenciária e contratual das contratações de terceiros para a execução.

**14.12** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, suas demonstrações financeiras e contábeis completas correspondentes ao trimestre anterior, conforme os padrões estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como outros dados ou informações contábeis da CONCESSIONÁRIA ou relacionados à prestação dos SERVIÇOS, nos termos das NORMAS REGULATÓRIAS.

**14.13** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, até 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e/ou regulamentação do PODER CONCEDENTE, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

- (i) transações com Partes Relacionadas;
- (ii) depreciação e amortização de ativos;
- (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
- (iv) relatório de administração;

- (v) parecer dos auditores externos e, se existente, do conselho fiscal; e
- (vi) declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária.

**14.13.1** Para a confecção dos relatórios referidos nas subcláusulas 14.12 e 14.13, deverão ser adotadas como parâmetro as instruções da Comissão de Valores Mobiliários – CVM relativas à prestação de contas por companhias de capital aberto para registro perante a Comissão.

**14.14** A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, definidas no item 6 do Pronunciamento Técnico n.º 13 do Comitê de Pronunciamento Contábeis ou o que vier a sucedê-lo, bem como à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

## **15** CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS EMPREGADOS

**15.1** A CONCESSIONÁRIA será responsável, objetivamente, perante os Usuários dos SERVIÇOS e terceiros, por imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução dos SERVIÇOS.

**15.2** Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser dotados de capacidade técnica para a execução dos serviços para os quais foram contratados, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA averiguar tais requisitos.

**15.3** Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre terceiros e o PODER CONCEDENTE.

**15.4** O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços da CONCESSÃO, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeiras, apropriadas aos serviços em execução.

**15.5** O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO.

**15.6** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

## **16** SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

**16.1** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), nos termos do CONTRATO e das NORMAS REGULATÓRIAS.

**16.2** O SAC possui como finalidade atender aos USUÁRIOS da CONCESSÃO e a população em geral na prestação de informações, recepção de reclamações, elogios e sugestões, mediante um conjunto de soluções e meios a serem implantados e operados pela CONCESSIONÁRIA.

**16.3** O SAC compreende, no mínimo, os seguintes canais de atendimento:

- (i) Postos de atendimento;
- (ii) Atendimento telefônico; e
- (iii) Website na internet.

**16.4** A CONCESSIONÁRIA submeterá o projeto de implantação do SAC ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 90 (noventa) dias antes da data programada para início da operação.

**16.4.1** O PODER CONCEDENTE, em até 20 (vinte) dias, analisará o projeto de implantação apresentado pela CONCESSIONÁRIA, podendo recusá-lo caso sejam identificadas soluções que não atendam as funcionalidades requisitadas.

**16.4.2** A CONCESSIONÁRIA, diante da recusa do projeto pelo PODER CONCEDENTE, deverá elaborar novo projeto ou revisar o projeto recusado.

**16.5** Os Postos de Atendimento e o Atendimento Telefônico do SAC deverão entrar em operação na data de início da operação dos SERVIÇOS.

**16.5.1** A canal de atendimento WebSite deverá estar disponível para o público em geral 30 (trinta) dias antes da data de início de operação dos SERVIÇOS.

**16.5.2** O SAC, inclusive o canal de atendimento telefônico, será gratuito.

**16.6** A CONCESSIONÁRIA, diretamente ou por meio de terceiros, disponibilizará aos USUÁRIOS e ao público em geral, até a data programada para início da operação, aplicativo para dispositivos móveis, no mínimo, para os 2 (dois) sistemas operacionais

mais presentes no mercado, que assegure, no mínimo, acesso a todas as facilidades providas pelo canal de atendimento via WebSite.

**16.6.1** O aplicativo, com base nos sistemas de geolocalização dos seus dispositivos móveis e dos veículos, deverá disponibilizar aos USUÁRIOS facilidades, tais como a localização dos ônibus, os tempos estimados de espera e de trajeto, a tarifa cobrada a depender da viagem a ser realizada

**16.6.2** O aplicativo deverá disponibilizar mecanismos de compra de créditos referentes ao direito de passagem, podendo, inclusive, utilizar tecnologias como a NFC – NearField Connection.

**16.6.3** A CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 70 (setenta) dias antes da data programada para início da operação, apresentará projeto de aplicativo para dispositivos móveis para homologação pelo PODER CONCEDENTE.

**16.6.4** O PODER CONCEDENTE, no prazo de 20 (vinte) dias, analisará o projeto, podendo recusá-lo caso sejam identificadas soluções que não atendam as funcionalidades requisitadas.

**16.6.5** A CONCESSIONÁRIA, diante da recusa do projeto pelo PODER CONCEDENTE, deverá elaborar novo projeto ou revisar o projeto recusado.

**16.6.6** O aplicativo para dispositivos móveis deverá ser certificado por empresa especializada e auditado anualmente.

## **17** COMERCIALIZAÇÃO DO DIREITO DE PASSAGEM E GESTÃO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA REALIZADAS DE FORMA CONJUNTA

**17.1** A gestão e repartição de receitas serão realizadas por meio da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, controlada pela ENTIDADE GESTORA.

**17.2** A CONCESSIONÁRIA deverá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA dos LOTES [●] e [●] e, por meio da ENTIDADE GESTORA, realizar a comercialização do direito de passagem e a gestão e repartição das receitas obtidas com a venda do direito de passagem, nos termos da Resolução AGERBA [xx]/2018.

**17.3** A gestão e a repartição das receitas obtidas pela comercialização do direito de passagem ocorrerão em dois níveis: (i) entre a ENTIDADE GESTORA e a Companhia do Metrô da Bahia; e (ii) exclusivamente entre as CONCESSIONÁRIAS.

**17.4** O PODER CONCEDENTE autorizará, por meio de resolução, a gestão e a repartição de receitas, bem como a comercialização do direito de passagem à ENTIDADE GESTORA indicada pelas CONCESSIONÁRIAS.

**17.5** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA celebrar acordo com o METROPASSE, deverá submetê-lo à aprovação do PODER CONCEDENTE para emissão da autorização correspondente.

**17.5.1** O acordo com o METROPASSE versará, dentre outros elementos relacionados à comercialização do direito de passagem, sobre (i) entrada das CONCESSIONÁRIAS na associação e o desligamento dos membros atuais; e/ou (ii) aquisição dos pontos e sistemas de comercialização do direito de passagem atualmente detidos pelo METROPASSE.

**17.5.2** As CONCESSIONÁRIAS disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da DATA DA ASSINATURA do CONTRATO, para celebrar acordo com o METROPASSE.

**17.5.3** Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias referido na subcláusula anterior sem que tenha sido celebrado acordo entre as CONCESSIONÁRIAS e o METROPASSE, o PODER CONCEDENTE notificará o METROPASSE sobre a extinção, no prazo de [15 quinze] dias, da sua autorização para comercializar o direito de passagem relacionado aos SERVIÇOS.

**17.5.4** Na hipótese de que trata a subcláusula anterior, deverá ser celebrado novo contrato entre a Companhia do Metrô da Bahia e a ENTIDADE GESTORA indicada pelas CONCESSIONÁRIAS, versando sobre a gestão e a repartição de receitas entre o Subsistema Metropolitano, representado pela ENTIDADE GESTORA, e o SMSL, representado pela Companhia do Metrô da Bahia.

**17.5.5** O instrumento contratual a ser celebrado entre a Companhia do Metrô da Bahia e a ENTIDADE GESTORA deverá consignar a prioridade desta última sobre a Companhia do Metrô da Bahia na realização de saques da conta vinculada mantida entre essas duas entidades.

**17.5.6** Na hipótese de não ser estabelecida a prioridade da ENTIDADE GESTORA face a Companhia do Metrô da Bahia, o Poder Concedente garantirá a solvência da CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA em face das CONCESSIONÁRIAS.

**17.5.7** O PODER CONCEDENTE e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), órgão integrante da Administração Direta do Estado da Bahia responsável pela gestão do Contrato de Concessão Patrocinada nº 01/2003 para implantação e operação do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas, acompanharão diretamente as tratativas para a celebração do novo contrato entre a Companhia de Metrô da Bahia e a ENTIDADE GESTORA, envidando seus melhores esforços necessários para a sua célere efetivação.

**17.6** A entidade responsável pela comercialização e rateio da receita decorrente da venda dos bilhetes de passagem deverá atender à Resolução AGERBA [xx]/2018.

## **18** DECLARAÇÕES

**18.1** A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

**18.2** A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pelo PODER CONCEDENTE, ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida, salvo nos casos expressamente previstos no EDITAL, CONTRATO e ANEXOS.

**18.3** A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento de que estará obrigada a obter e atualizar todas as licenças, autorizações e permissões necessárias à prestação dos SERVIÇOS.

## **19** FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**19.1** Os poderes de fiscalização da execução do CONTRATO serão exercidos diretamente pela AGERBA, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, notadamente aos laudos emitidos.

**19.2** A fiscalização ficará a cargo de servidores ou órgão componente da estrutura da AGERBA, previamente designados e com a atribuição expressa de fiscalizar o CONTRATO, sem prejuízo de assessoria técnica ou a utilização de informações prestadas por terceiros, inclusive servidores dos quadros de pessoal do Estado da Bahia.

**19.3** Na fiscalização do CONTRATO, a AGERBA terá como atribuições, sem limitação:

- (i) a apuração do atendimento aos PARÂMETROS DE DESEMPENHO;
- (ii) a validação de todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária, por meio da análise do cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais e elaboração de parecer técnico que deverá dar suporte à análise do impacto econômico-financeiro do pleito, podendo recomendar parâmetros e critérios para a realização do processo de recomposição, de acordo com os termos do CONTRATO;
- (iii) elaboração de opinativo técnico acerca do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses previstas no CONTRATO;
- (iv) realização de pesquisas de satisfação com os USUÁRIOS;
- (v) monitoramento dos resultados da execução da CONCESSÃO e validação dos dados obtidos;
- (vi) aferição sobre se as transações mantidas com Partes Relacionadas ocorreu em condições equitativas de mercado.

**19.4** As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações da AGERBA serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível, ao qual poderá ser atribuído efeito suspensivo, a critério da AGERBA.

**19.5** A AGERBA registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.

**19.6** A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas, e no prazo fixado pela AGERBA, os serviços pertinentes à CONCESSÃO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**19.7** A AGERBA poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

**19.8** Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação de penalidades, a sua não regularização no prazo fixado pela AGERBA, prorrogável mediante justificativa por ela aceita e, desde que não haja prejuízos à

continuidade e adequação dos serviços, configura infração contratual e ensejará a instauração de processo administrativo, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, sem prejuízo de eventual sanção administrativa, civil ou criminal por violação de preceito legal ou infralegal aplicável.

**19.9** Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações da AGERBA na sua competência fiscalizadora, a AGERBA terá a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, mediante o desconto do valor correspondente em sua contraprestação, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.

**19.9.1** Em cumprimento ao dever acima, o PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos encargos envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas.

**19.10** Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no CONTRATO.

**19.11** A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não exclui a de outros órgãos, entidades e autoridades que integram a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, Municípios ou entidades eventualmente privadas contratadas pelo PODER CONCEDENTE para auxiliá-lo, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, das NORMAS REGULATÓRIAS e dos instrumentos que vierem a ser celebrados pelo PODER CONCEDENTE.

**19.11.1** O PODER CONCEDENTE informará à CONCESSIONÁRIA os órgãos, entidades e autoridades ou terceiros contratados aptos a colaborar com a fiscalização e gestão dos SERVIÇOS.

**19.11.2** A CONCESSIONÁRIA não poderá se opor ou criar obstáculos que reduzam a eficiência e eficácia das estratégias do PODER CONCEDENTE para a fiscalização e gestão eficiente do CONTRATO.

**19.12** A fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE não exclui ou atenua as responsabilidades legais e contratuais da CONCESSIONÁRIA

**19.13** A CONCESSIONÁRIA será responsável por atender e propiciar condições no âmbito de suas instalações ao exercício da atividade de fiscalização de outros entes, órgãos e entidades.

## 20 DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

**20.1** Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nas NORMAS REGULATÓRIAS e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS:

- (i) receber a adequada prestação dos SERVIÇOS, do início ao término da viagem;
- (ii) ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos e empregados da CONCESSIONÁRIA e pelos agentes de fiscalização;
- (iii) beneficiar-se de gratuidades e abatimentos especificados na legislação;
- (iv) receber da CONCESSIONÁRIA informações acerca das características dos SERVIÇOS, tais como horários, tempo de viagem, localidades atendidas, tarifas aplicáveis e outras;
- (v) ser auxiliado no embarque e desembarque, em se tratando de crianças ou pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;
- (vi) receber da CONCESSIONÁRIA, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;
- (vii) receber informações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA para o uso correto do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (viii) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, sempre que houver mais de um prestador;
- (ix) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao SERVIÇOS;
- (x) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS;
- (xi) ter à sua disposição canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA, seja mediante centrais de atendimento físicas, seja por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile), seja, ainda, através central de atendimento telefônico;

(xii) ter ao seu dispor Serviços de qualidade, com base nos Índices de Desempenho.

**20.2** O USUÁRIO terá recusado o embarque ou determinado seu desembarque quando:

- (xiii) em estado de embriaguez;
- (xiv) portar arma, sem autorização da autoridade competente;
- (xv) transportar ou pretender embarcar com produtos considerados perigosos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ou NORMAS REGULATÓRIAS;
- (xvi) transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento ou em desacordo com as disposições legais ou regulamentares;
- (xvii) pretender embarcar objeto de dimensões e acondicionamento incompatíveis com adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (xviii) comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais USUÁRIOS;
- (xix) realizar a venda de produtos ou serviços durante a viagem;
- (xx) manter o uso de aparelho sonoro, individual ou coletivo, depois de advertido por preposto da CONCESSIONÁRIA;
- (xxi) demonstrar incontinência no comportamento;
- (xxii) recusar-se ao pagamento da tarifa;
- (xxiii) fazer uso de produtos fumígenos no interior do ônibus.

## CAPITULO V – DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO

### **21** VALOR DO CONTRATO

**21.3** O valor estimado do CONTRATO é de [●] ([●]), tendo como referência a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL, que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da cobrança da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

**21.4** O valor contemplado na subcláusula acima será reajustado no mesmo percentual apurado pelo PODER CONCEDENTE para os reajustes tarifários e as revisões ordinárias e extraordinárias.

## **22** REGIME REMUNERATÓRIO

**22.1** A remuneração da CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos serviços compreendidos na CONCESSÃO será composta pela TARIFA DE REMUNERAÇÃO e pelas RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

**22.2** A CONCESSIONÁRIA declara que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e a TARIFA DE REMUNERAÇÃO é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas e serviços efetivamente realizados, indicados no presente CONTRATO.

## **23** TARIFAS PÚBLICAS

**23.1** A TARIFA PÚBLICA a ser cobrada dos USUÁRIOS será definida livremente pelo PODER CONCEDENTE, que poderá, inclusive, alterar a estrutura tarifária.

**23.2** A CONCESSIONÁRIA oferecerá aos USUÁRIOS as gratuidades previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ou estipuladas pelo PODER CONCEDENTE, especialmente aquelas atualmente existentes em benefício de idosos, crianças de até 6 (seis) anos de idade incompletos e pessoas com dificuldade de locomoção (“portadoras de deficiência”).

## **24** TARIFAS DE REMUNERAÇÃO

**24.1** A CONCESSIONÁRIA receberá, pelo transporte de cada USUÁRIO pagante exclusivo (não integrado ao SMSL ou ao serviço operado pela concessionária do LOTE [1 ou 2 ou 3]), as TARIFAS DE REMUNERAÇÃO que serão estabelecidas a partir da TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE vigente e dos FATORES DE AJUSTE previstos neste CONTRATO.

**24.2** Os descontos e abatimentos atualmente aplicáveis às TARIFAS PÚBLICAS, em benefício de idosos, estudantes, portadores de necessidades especiais ou determinadas categorias, conforme disposição legal, serão aplicáveis às TARIFAS DE REMUNERAÇÃO.

**24.3** A definição da TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE vigente em cada período de execução contratual obedecerá ao seguinte.

(i) até 1 (um) ano após a apresentação das PROPOSTAS COMERCIAIS, será aplicada a TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE ofertada pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO, salvo a ocorrência de revisão extraordinária;

(ii) a cada ano dos 2 (dois) anos de execução contratual subsequentes, as novas TARIFAS DE REMUNERAÇÃO BASE serão definidas a partir da TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE ofertada pela CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO, que deverá ser reajustada nos termos indicados na Cláusula 25 deste CONTRATO;

(iii) no ano seguinte à primeira revisão tarifária ordinária, a ser implementada em até 3 (três) anos da apresentação das PROPOSTAS COMERCIAIS, e em cada ano que suceder as revisões ordinárias seguintes, que serão implementadas a cada 3 (três) anos a contar da primeira revisão ordinária, as TARIFAS DE REMUNERAÇÃO BASE serão aquelas resultantes do procedimento de revisão ordinária previsto na Cláusula 26 deste CONTRATO;

(iv) a cada um ano dos 2 (dois) anos de execução contratual subsequentes ao primeiro ano que suceder cada revisão ordinária, as novas TARIFAS DE REMUNERAÇÃO serão definidas a partir da TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE resultante da revisão ordinária, que deverá ser reajustada nos termos indicados na Cláusula 25 deste CONTRATO.

**24.4** A partir da TARIFA DE REMUNERAÇÃO vigente e dos FATORES DE AJUSTE apurados nos termos da subcláusula 24 deste CONTRATO e das subcláusulas seguintes, será obtida a TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE AJUSTADA.

**24.5** TARIFAS DE REMUNERAÇÃO referente aos USUÁRIOS EXCLUSIVOS serão estabelecidas a partir da TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE AJUSTADA e da aplicação do procedimento a seguir descrito:

(i) a TARIFA DE REMUNERAÇÃO 1 corresponderá à TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE AJUSTADA;

(ii) a TARIFA DE REMUNERAÇÃO 2 corresponderá à TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE AJUSTADA multiplicada por 1,432 (um inteiro e quatrocentos e trinta e dois milésimos); e

(iii) a TARIFA DE REMUNERAÇÃO 3 corresponderá à TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE AJUSTADA multiplicada por 2 (dois).

**24.6** As TARIFAS DE REMUNERAÇÃO dos USUÁRIOS INTEGRADOS SMSL serão equivalentes aos valores das TARIFAS DE REMUNERAÇÃO (1, 2 ou 3) indicadas na subcláusula 24.5 abatidos do valor equivalente à diferença entre a TARIFA DE REMUNERAÇÃO 1 e o valor de R\$ 1,46, ou da diferença entre 50% (cinquenta por cento) da TARIFA DE REMUNERAÇÃO 1 e 50% (cinquenta por cento) de R\$ 1,46, conforme passageiro seja pagante da tarifa integral ou goze de benefício de redução de 50% do valor da tarifa (estudantes).

**24.7** As TARIFAS DE REMUNERAÇÃO dos USUÁRIOS que façam integração entre LINHAS dos diferentes LOTES do Subsistema Metropolitano serão equivalentes aos valores das TARIFAS DE REMUNERAÇÃO (1, 2 ou 3) indicadas na subcláusula 24.5 multiplicado pelo fator de ajuste de remuneração, conforme a seguinte equação:

$$FARTI_{\ell} = \frac{FAR_{\ell}}{FAR_1 + FAR_2 + FAR_3} \frac{TP_{\ell}}{TP_1 + TP_2 + TP_3}$$

Onde:

$\ell$  simboliza o número do lote em questão, podendo assumir os valores 1, 2 ou 3;

$FARTI_1$  é o fator de ajuste de remuneração do lote 1;

$FAR_1$ ,  $FAR_2$  e  $FAR_3$  são os fatores de ajuste de remuneração que prevaleceriam caso o passageiro fizesse apenas o trecho da viagem no lote 1, 2 ou 3, respectivamente; e

$TP_1$ ,  $TP_2$  e  $TP_3$  são as tarifas públicas efetivamente cobradas por viagens não integradas correspondentes aos trechos percorridos nos lotes 1, 2 e 3, respectivamente.

## 25 REAJUSTE DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE

**25.8** A TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE, salvo nas hipóteses de revisão ordinária ou extraordinária, será reajustada anualmente pelo PODER CONCEDENTE, a partir da data base correspondente à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, de acordo com a seguinte equação:

$$T_t = T_b \left[ X \frac{IPCA_t}{IPCA_b} + (1 - X) \frac{Diesel_t}{Diesel_b} \right]$$

Onde:

$T_t$  = Tarifa de Remuneração Base Reajustada para o ano  $t$

$T_b$  = Tarifa de Remuneração na data de entrega da proposta ou na data da última revisão tarifária

$X$  = Participação dos componentes gerais

$(1 - X)$  = Participação dos componentes combustíveis

$IPCA_b$  = Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE do mês da proposta ou no ano anterior.

$IPCA_t$  = Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE do mês anterior ao mês de reajuste no ano  $t$

$Diesel_b$  = Preço médio do diesel S-10 (distribuição) em Salvador segundo pesquisa ANP no mês da entrega da proposta ou da última revisão tarifária.

$Diesel_t$  = Preço médio do diesel S-10 (distribuição) em Salvador segundo pesquisa ANP no mês anterior ao mês de reajuste no ano  $t$

**25.9** A “Participação dos Componentes Gerais” (“X”) da equação de que trata a subcláusula 23.1 corresponde a [...% (... por cento)], após o que será considerado o valor apurado na última revisão periódica realizada.

**25.10** Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste CONTRATO, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

**25.10.1** Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

**25.10.2** Caso as PARTES não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção de referido índice de reajuste, o PODER CONCEDENTE deverá determinar o novo índice de reajuste.

## **26 REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA**

**26.1** Decorridos 3 (três) anos da data de apresentação das PROPOSTAS COMERCIAIS e, posteriormente, a cada 3 (três) anos, o PODER CONCEDENTE, por meio de processo de revisão tarifária periódica, definirá a TARIFA DE

REMUNERAÇÃO BASE a ser aplicada no próximo período contratual pela CONCESSIONÁRIA conforme as regras estabelecidas nestas subcláusulas.

**26.2** A revisão tarifária periódica considerará:

- (i) As condições de execução contratual, especialmente o COMPROMISSO OPERACIONAL vigente e eventuais necessidades de sua alteração;
- (ii) os custos e pesos relativos dos fatores de produção envolvidos na prestação dos serviços de transporte de passageiros de curta distância, envolvendo, no mínimo, os custos operacionais (combustível, lubrificantes, peças e acessórios, pneus, mão de obra), os custos dos investimentos (frota, garagens e outras instalações) e o custo de capital;
- (iii) os padrões de eficiência da indústria no Brasil e no exterior, tanto no que se refere aos custos e investimentos quanto no tocante à obtenção de RECEITA EXTRAORDINÁRIA;
- (iv) o desempenho da CONCESSIONÁRIA e do conjunto de operadores que atuam em situações semelhantes;
- (v) a demanda pelos SERVIÇOS;
- (vi) a frota efetivamente utilizada pela CONCESSIONÁRIA, comprovada por meio dos SISTEMAS AUTOMATIZADOS, sendo considerados apenas os veículos com idade igual ou inferior à idade máxima admitida que realizaram mais de uma viagem;
- (vii) a FROTA RESERVA, equivalente a percentual entre [5% (cinco por cento) e 10% (cinco e dez por cento)] da FROTA OPERACIONAL.

**26.3** Todas as revisões tarifárias periódicas devem assegurar a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, de RECEITA TARIFÁRIA SUFICIENTE para gerar um fluxo de caixa operacional igual à soma das seguintes parcelas:

- (i) dos custos de produção dos SERVIÇOS;
- (ii) das despesas administrativas;
- (iii) da depreciação real dos investimentos;
- (iv) da remuneração dos investimentos; e

(v) dos tributos decorrentes da operação normal da concessionária.

**26.4** O cálculo da TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE deve assegurar à CONCESSIONÁRIA receita tarifária projetada igual à RECEITA TARIFÁRIA SUFICIENTE.

**26.5** O processo de revisão tarifária ordinária será instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, que contará com a colaboração plena da CONCESSIONÁRIA.

**26.5.1** O PODER CONCEDENTE regulamentará o processo de revisão ordinária, divulgando, previamente à sua realização, a metodologia a ser empregada, a qual deverá incluir procedimento para a estimativa da RECEITA TARIFÁRIA SUFICIENTE e a obtenção, a partir desta, da TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE.

**26.5.2** Para fins desta Cláusula 26, o PODER CONCEDENTE poderá requisitar à CONCESSIONÁRIA quaisquer dados relacionados à prestação dos SERVIÇOS, quer sejam eles técnicos, operacionais, financeiros, patrimoniais ou econômicos.

**26.5.3** A CONCESSIONÁRIA, poderá apresentar alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos, bem como participar de audiências e consultas públicas eventualmente realizadas para a revisão tarifária.

**26.5.4** O PODER CONCEDENTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da abertura do processo, concluirá o processo de revisão ordinária.

## **27** REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

**27.1** Além dos outros casos eventualmente expressos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, a TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE somente poderá sofrer aumento ou redução em decorrência de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cujas hipóteses de cabimento, procedimento aplicável, critérios e princípios estão estabelecidos nesta Cláusula.

**27.2** Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**27.3** A CONCESSIONÁRIA não fará jus a reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência dos impactos sobre seus resultados decorrentes de riscos a ela alocados.

**27.4** As PARTES poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no caso da ocorrência de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE que afetem positiva ou negativamente a execução do CONTRATO.

**27.5** O PODER CONCEDENTE poderá dar início à processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de ofício, no qual a CONCESSIONÁRIA será instada a se manifestar.

**27.6** O pleito, pela CONCESSIONÁRIA, de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser formulado por escrito ao PODER CONCEDENTE, instruído com a descrição clara da situação ensejadora da recomposição, bem como com as informações e elementos seguintes, caso aplicável:

(i) demonstração da existência do desequilíbrio, mediante indicações precisas do(s) risco(s) envolvido(s) alocado(s) ao PODER CONCEDENTE e do(s) evento(s) de risco concreto(s) que tenha(m) causado o desequilíbrio;

(ii) demonstração do valor do desequilíbrio que deverá conter:

a. detalhamento dos reais impactos, negativos ou positivos, do(s) evento(s) causadores de desequilíbrio nos valores efetivos na forma de fluxo de caixa de caixa marginal;

b. prova de que os custos e investimentos relativos ao desequilíbrio são eficientes;

c. Em relação ao momento do cálculo:

- i. mensuração dos impactos dos desequilíbrios já materializados;
- ii. estimativa dos impactos dos desequilíbrios a materializar.

(iii) Proposição da forma de reequilíbrio, contemplando sugestão de mecanismo(s) de reequilíbrio a serem utilizados;

(iv) Indicação, precisa, da ALOCAÇÃO DE RISCOS decorrentes do(s) instrumento(s) de reequilíbrio, se for o caso;

(v) fluxo de caixa marginal de desequilíbrio passado, incluindo valor presente do desequilíbrio, taxa(s) de desconto utilizada(s) e outras informações relevantes;

(vi) fluxo de caixa marginal do desequilíbrio futuro, incluindo valor presente do desequilíbrio, taxa(s) de desconto utilizada(s) e outras informações relevantes; e

(vii) fluxo de caixa marginal esperado da(s) medida(s) de reequilíbrio, incluindo valor presente do reequilíbrio, taxa(s) de desconto utilizada(s) e outras informações relevantes.

**27.7** O reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual e do respectivo direito a reequilíbrio estão condicionados ao atendimento das condições que seguem:

- (i) apresentação de pleito de reequilíbrio plausível e que atenda as condições descritas na subcláusula anterior;
- (ii) evidenciação do impacto efetivo decorrente de riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE;
- (iii) apuração do efetivo desequilíbrio, considerando-se os efeitos positivos envolvidos.

**27.8** O valor do desequilíbrio será apurado pela soma do valor presente do desequilíbrio passado mensurado na data de apuração com o valor presente do desequilíbrio futuro estimado nesta mesma data, com a observância das regras abaixo descritas:

- (i) o valor de desequilíbrio passado mensurado deverá ser atualizado até a data do seu reconhecimento, utilizando-se, para tanto, a taxa SELIC acumulada entre a data da materialização do desequilíbrio e a data do cálculo do valor de reequilíbrio;
- (ii) o valor do desequilíbrio futuro será obtido mediante estimação dos impactos futuros, dos efeitos do risco ensejador do desequilíbrio, considerando a expectativa e a informação do momento do cálculo, trazidos esses valores para o momento presente do cálculo, mediante a taxa de desconto consistente no custo médio ponderado de capital (CMPC) do momento do cálculo.

**27.8.1** O PODER CONCEDENTE poderá fiscalizar a eficiência dos custos operacionais, dos investimentos e do preço dos insumos, podendo suprimir ou reduzir valores indicados a título de investimentos ou custos decorrentes de ineficiência operacional e de sobre-preço de insumos.

**27.8.2** Sempre que recomposto o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as funções representativas do respectivo fluxo de caixa marginal, envolvendo os desequilíbrios passados e futuros e os instrumentos de

reequilíbrio, serão acrescidas à equação de equilíbrio econômico-financeiro para refletir a nova situação após essa recomposição.

**27.8.3** O PODER CONCEDENTE poderá solicitar informações necessárias à verificação do pleito de reequilíbrio tornar públicos os pleitos apresentados e as decisões adotadas, facultando-se aos interessados a apresentação de manifestação nos processos correspondentes.

**27.9** Na elaboração do fluxo de caixa do(s) instrumento(s) de reequilíbrio do CONTRATO o custo médio ponderado do capital (CMPC) da data de cálculo do reequilíbrio será utilizado, inicialmente, como taxa de desconto, no caso de fluxo de caixa de negócio.

**27.9.1** O fluxo de caixa de negócios de que trata a subcláusula 29.12 é fluxo de caixa de reequilíbrio por meio de tarifa, prorrogação de prazo contratual, redução de ônus ou outros encargos do concessionário (inclusive investimento

**27.10** Na hipótese de as PARTES não pactuarem expressamente sobre a mensuração de desequilíbrios passados, estimação dos desequilíbrios futuros e sobre a utilização de instrumentos de reequilíbrio, serão observadas as disposições a seguir descritas:

**27.10.1** Para a escolha entre a mensuração de desequilíbrios passados e a estimação dos desequilíbrios futuros (i) relativamente a investimentos ou custos planejados, a estimação dos desequilíbrios futuros decorrentes será a regra; e (ii) relativamente a custos ou investimentos efetivamente emergenciais, o desequilíbrio poderá ser mensurado posteriormente, desde que não se possa estimá-los com relativa segurança ao tempo em que são planejadas as ações emergenciais exigida.

**27.10.2** Na hipótese de haver mais de um instrumento de reequilíbrio, caberá ao PODER CONCEDENTE a escolha.

**27.11** Ao final do procedimento indicado nas subcláusulas anteriores, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, o PODER CONCEDENTE poderá adotar, a seu exclusivo critério, e ouvida a CONCESSIONÁRIA, uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

- (i) aumento ou redução do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO;
- (ii) modificação do prazo contratual;
- (iii) modificação das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA;

(iv) indenização;

**27.12** O acordo de reequilíbrio econômico-financeiro será concretizado mediante termo aditivo a este CONTRATO.

**27.13** Serão aplicáveis subsidiariamente às cláusulas deste CONTRATO, eventuais regulamentações específicas do PODER CONCEDENTE sobre o procedimento para o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**27.14** As PARTES declaram-se cientes e concordam que as regras deste CONTRATO sobre a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro visam assegurar que os instrumentos de reequilíbrio a serem eventualmente aplicados sejam neutros em relação aos riscos que não sejam causa de desequilíbrio.

**27.14.1** Na hipótese de conflito entre a desejada neutralidade referida na subcláusula 28.17 e as regras contidas nesta cláusula dever-se-á buscar assegurar a neutralidade da medida de reequilíbrio, restabelecendo a CONCESSIONÁRIA, quando sofrer impacto positivo ou negativo de risco que não assumiu, à situação anterior à materialização do risco.

**27.15** O PODER CONCEDENTE examinará as informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA e decidirá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, pelo cabimento ou não do pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**27.15.1** Recebido o requerimento ou a manifestação da CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo acima, o PODER CONCEDENTE decidirá motivadamente no prazo de 30 (trinta) dias sobre o reequilíbrio do CONTRATO.

**27.15.2** A decisão do PODER CONCEDENTE de que trata a subcláusula anterior obrigará as Partes até o advento de decisão judicial ou arbitral, caso aplicável, ou acordo celebrado no âmbito de procedimento instaurado perante a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, nos termos da Cláusula 43.

**27.16** A critério do PODER CONCEDENTE, o prazo pode ser prorrogado uma única vez, justificadamente, por até 90 (noventa) dias.

**27.17** No caso de recomposição realizada de ofício pelo PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que esta manifeste sua concordância, apresente proposta de acordo ou realize defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

**27.18** A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro importará a renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

## **28 RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

**28.1** A CONCESSIONÁRIA está autorizada a explorar fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares, entendidas aqui em seu conjunto como Receitas Extraordinárias, observando as normas e regulações aplicáveis.

**28.2** A exploração de Receitas Extraordinárias dar-se-á diretamente ou por terceiros, mediante a gestão da CONCESSIONÁRIA.

**28.3** A CONCESSIONÁRIA está autorizada a explorar RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS da CONCESSÃO provenientes da divulgação de mensagens publicitárias no interior ou no exterior dos veículos, inclusive por meio de equipamentos digitais ou eletrônicos.

**28.3.1** A divulgação de mensagens publicitárias no exterior dos veículos será deverá exclusivamente na parte traseira.

**28.4** A exploração pela CONCESSIONÁRIA de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS diversas da referida na subcláusula 28.3 acima dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

**28.5** Nas revisões tarifárias ordinárias, a RECEITA EXTRAORDINÁRIA será estimada em valor fixo por veículo integrante da frota da CONCESSIONÁRIA, constituindo risco da CONCESSIONÁRIA a obtenção de valor superior ou inferior ao estimado.

**28.6** Nas revisões tarifárias ordinárias, percentual equivalente à 50% (cinquenta por cento) da RECEITA EXTRAORDINÁRIA estimada será considerado para fins de modicidade tarifária

## **29 ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**29.1** Com exceção das hipóteses dos RISCOS alocados expressamente nesse CONTRATO ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes:

- (i) obtenção e atualização de licenças, permissões e autorizações relativas à CONCESSÃO e os custos correspondentes;
- (ii) atraso no cumprimento dos cronogramas previstos ou de outros prazos de sua responsabilidade estabelecidos entre as PARTES ao longo da vigência do CONTRATO, especialmente, mas sem se limitar:
  - a. atraso na implantação dos SISTEMAS AUTOMATIZADOS até o início da operação, inclusive os decorrentes de atrasos na certificação exigida e ressalvados os atrasos do PODER CONCEDENTE que superem o prazo para análise estabelecido;
  - b. atrasos no cumprimento de suas obrigações pré-operacionais, ressalvados os atrasos causados pelo PODER CONCEDENTE;
  - c. atraso no início da prestação dos serviços não causado diretamente pelo PODER CONCEDENTE.
- (iii) falhas na operação, manutenção, transmissão e proteção da inviolabilidade dos SISTEMAS AUTOMATIZADOS;
- (iv) falhas na organização operacional e programação dos SERVIÇOS;
- (v) medidas de flexibilização implementadas dentro dos limites contratuais, mesmo que determinadas pelo PODER CONCEDENTE;
- (vi) não apresentação de pleito de flexibilização;
- (vii) utilização de frota distinta daquela proposta em sua PROPOSTA DE CONCEPÇÃO DE FROTA;
- (viii) renovação da frota e de outros itens utilizados no SERVIÇO;
- (ix) adequação da frota aos padrões de acessibilidade já estabelecidos;
- (x) aferição da efetiva possibilidade de utilização de veículos com piso baixo em cada LINHA;
- (xi) alocação de veículo adequado para cada LINHA, considerando os tipos de carroceria com piso alto e piso baixo;
- (xii) acontecimentos que dificultem a operação acordada no CONTRATO, como pontualidade, frequência, intervalos;

- (xiii) multas, penalidades e sanções por descumprimento de regras estabelecidas no contrato;
- (xiv) atendimento ao nível de serviço estabelecido;
- (xv) variações dos coeficientes de consumo que impactem a produção operacional dos serviços;
- (xvi) variações dos preços de itens que impactem a produção operacional dos serviços;
- (xvii) responsabilidade civil contratual e extracontratual com usuários, terceiros e pessoal;
- (xviii) responsabilidade por terceiros contratados;
- (xix) responsabilidade por obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- (xx) variações decorrentes de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- (xxi) acompanhamento de ações judiciais e procedimentos administrativos em face da Concessionária e eventuais condenações judiciais ou extrajudiciais;
- (xxii) responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ao meio ambiente decorrentes dos SERVIÇOS após a DATA DE ASSINATURA em decorrência da prática de atos de sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO;
- (xxiii) tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA nos SERVIÇOS;
- (xxiv) perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS DA CONCESSÃO, responsabilidade que não é excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- (xxv) gastos resultantes de defeitos aparentes em BENS DA CONCESSÃO;
- (xxvi) gastos resultantes de vícios ocultos em BENS DA CONCESSÃO;
- (xxvii) inflação superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE ou de outros valores previstos no CONTRATO para o mesmo período;

(xxviii) aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;

(xxix) variação do custo dos seguros;

(xxx) variação das taxas de câmbio;

(xxxii) aumento de custos dos contratos de financiamento superiores ao previsto;

(xxxiii) disponibilidade de financiamento no nível, montante ou condições previstas;

(xxxiv) diferença entre o valor estimado de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e o valor efetivamente arrecadado;

(xxxv) diferença entre preço residual do bem e o seu valor residual;

(xxxvi) variações da demanda considerada na PROPOSTA COMERCIAL ou nas revisões tarifárias periódicas;

(xxxvii) observância das normas relacionadas à gratuidades e benefícios já vigentes antes do início da vigência do CONTRATO;

(xxxviii) majoração ou redução da incidência de Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido-CSLL;

(xxxix) alteração do contrato por acordo entre as partes, ressalvadas as disposições expressas em contrário constantes do aditivo;

(xl) fatores imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda caso fortuito ou força maior que, em condições de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, dentro os quais greves ou paralisações, distúrbios, quarentenas, descontinuidade do fornecimento de energia ou gás, fenômenos naturais, furacões, enchentes, e outros eventos;

(xli) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

(xlii) prejuízos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer

outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

(xlii) manifestações sociais ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos Serviços relacionados ao CONTRATO por até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da DATA DE ASSINATURA, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência.

(xliii) modificações normativas de caráter geral, exceto a criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação tributárias, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, relacionados especificamente com a execução do objeto deste CONTRATO.

**29.2** A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE:

(i) estabelecimento da TARIFA PÚBLICA em patamares insuficientes para remunerar cada CONCESSIONÁRIA de acordo com suas respectivas TARIFAS DE REMUNERAÇÃO BASE, tendo em vista a DEMANDA pelos SERVIÇOS.

(ii) medidas de flexibilização fora dos limites estabelecidos no contrato, mesmo que implementadas por solicitação da CONCESSIONÁRIA;

(iii) alteração nos PARÂMETROS DE DESEMPENHO que acarretem custos significativos para a CONCESSIONÁRIA;

(iv) variação no preço de pedágios;

(v) concorrência com outro serviço de transporte coletivo de passageiros intermunicipal que tenha sido implantado após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL;

(vi) gratuidades e benefícios tarifários que venham a ser estabelecidos posteriormente ao início da vigência do CONTRATO;

(vii) alteração na legislação ou regulamentação que venha a introduzir novo tributo, extinguir existente, excetuando-se tributos sobre a renda, ou, por qualquer forma, aumentar ou reduzir a carga tributária diretamente incidente sobre as atividades e serviços objeto deste CONTRATO;

(viii) alterações legislativas que impactem os serviços da CONCESSIONÁRIA, inclusive relativamente à proteção do meio ambiente;

(ix) edição de normas regulatórias específicas posteriores à LICITAÇÃO que afetem os serviços, inclusive normas relacionadas ao nível de serviço definidoras da necessidade de implementação de novas tecnologias, mesmo que relacionadas a maiores níveis de proteção ao meio ambiente;

(x) atraso, pelo PODER CONCEDENTE, de adoção das providências a seu cargo relacionadas ao reajuste ou revisão de tarifas ou à realização de pagamentos por parte do PODER CONCEDENTE;

(xi) modificação unilateral do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, advenha uma significativa alteração dos custos, das receitas tarifárias, extraordinárias ou dos investimentos;

(xii) redução de custos ou ampliação das receitas da CONCESSIONÁRIA decorrentes de incentivos do poder público, tais como linhas de crédito, incentivos fiscais e outros;

(xiii) decisões do Poder Judiciário que criem, alterem ou suprimam direitos ou obrigações assegurados à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO ou na Regulamentação vigente;

(xiv) manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos Serviços relacionados ao CONTRATO, quando tais eventos excederem os prazos estabelecidos na subcláusula 29.1 (xl) acima, hipótese na qual a responsabilidade do PODER CONCEDENTE se resume ao período excedente aos referidos prazos;

(xv) decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS ou que interrompa ou suspenda a cobrança de TARIFA PÚBLICA ou TARIFA DE REMUNERAÇÃO ou impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

(xvi) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO ou na legislação vigente;

(xvii) fatores imprevisíveis, previsíveis com consequências incalculáveis, ou ainda no caso fortuito ou força maior que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

**29.3** Constitui também responsabilidade do PODER CONCEDENTE os riscos a seguir relacionados:

(i) alteração de LINHAS para que sejam integradas a novas estações do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas – SMSL ou a outros modais, tais como o Veículo Leve sobre Trilhos – VLT que pretende substituir o atual Trem do Subúrbio, localizado no Município de Salvador; e

(ii) municipalização de LINHAS ou seções de LINHAS, entendida como a transferência de LINHAS ou seções de LINHAS à gestão, controle e fiscalização municipal e a sua entrega a outro operador.

**29.4** A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelo conhecimento e assunção dos RISCOS a ela atribuídos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, devendo promover, às suas expensas e por sua conta e risco, levantamento pormenorizado das possíveis consequências em face da eventual materialização dos RISCOS a ela atribuídos.

**29.5** A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os RISCOS a ela atribuídos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

**29.6** A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos RISCOS por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

## CAPÍTULO VI – DOS SEGUROS E GARANTIAS

### **30** SEGUROS

**30.1** Durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no mínimo, as apólices de seguro indicadas na subcláusula 30.12 abaixo, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de decretação de caducidade da CONCESSÃO.

**30.2** Os seguros elencados na subcláusula 30.12 deverão ser revisados de comum acordo entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, sempre que seja necessária a sua compatibilização com as necessidades concretas dos SERVIÇOS que compõem o objeto da Concessão e com a disponibilidade existente no mercado de seguros brasileiro.

**30.3** Na contratação das apólices de seguro, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.

**30.4** Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no CONTRATO estão em vigor e observam as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, conforme regulamentação securitária.

**30.5** As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de obrigação de solicitação à Seguradora de reintegração das importâncias seguradas diretamente à Sociedade Seguradora Líder, nos termos das normas instuídas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, de forma incondicionada, inclusive no que se refere à Responsabilidade Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela seguradora ou resseguradora.

**30.6** No caso de inexistência da cobertura ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da Concessão, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de CONTRATO específico.

**30.7** O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

**30.8** A CONCESSIONÁRIA poderá adequar as coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, ao desenvolvimento das atividades objeto da Concessão, após prévia aprovação por escrito do PODER CONCEDENTE.

**30.9** Os recursos provenientes de eventual pagamento de indenização deverão ser utilizados para garantir a continuidade da operação, exceto quando o PODER CONCEDENTE vier a responder pelo sinistro, hipótese em que as apólices de seguros deverão prever a sua indenização direta.

**30.10** As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização instituição financeira credora da CONCESSIONÁRIA.

**30.11** Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE aplicará multa, de acordo com o previsto na Cláusula 35 deste CONTRATO, até apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no CONTRATO.

**30.12** A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, sem a eles se limitar, os seguintes seguros:

(i) seguro DPVAT - Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, nos termos da Lei nº 6.194, de 19/12/1974, que garante a indenização por morte, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares (DAMS), bem como artigo 20, Decreto-lei nº 73, 21/11/1964, com o devido enquadramento do tipo e categoria de veículos automotores, nos termos da Resolução CNSP 332/2015, artigo 38;

(ii) seguro de acidentes pessoais de passageiros com o objetivo de garantir o pagamento de indenizações por morte e/ou invalidez permanente – total ou parcial – do motorista e dos passageiros do veículo segurado, que deverão ser pagas diretamente aos passageiros e/ou a seus beneficiários e dependentes, em valor não inferior a 50 (cinquenta) salários mínimos na data da contratação para cada garantia, decorrente exclusivamente de acidente de trânsito com o veículo segurado que resulte em morte ou invalidez permanente total ou parcial;

(iii) seguro de vida para motoristas e cobradores, com as garantias e coberturas de morte, invalidez permanente, seja por perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, bem como as garantias de diárias de incapacidade temporária, caracterizada pela impossibilidade contínua e ininterrupta do motorista exercer qualquer atividade relativa a sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico, em quantia não inferior ao valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou em valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho;

(iv) o seguro responsabilidade civil facultativa de veículos com as garantias e coberturas para Danos Materiais Causados a Passageiros e Terceiros não

transportados; Danos Morais causados a Passageiros e a Terceiros não Transportados, em valor não inferior a 50 (cinquenta) salários mínimos na data da contratação para cada garantia.

**30.12.1** Em até 30 (trinta) dias após a data de expedição da respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada da apólices de seguro.

**30.12.2** A CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias da data limite para pagamento, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de pagamentos dos respectivos prêmios.

**30.13** As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito sempre que forem seguráveis.

**30.14** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios, eventual participação obrigatória do segurado e franquias, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.

**30.14.1** Na hipótese de descumprimento da obrigação de que trata a subcláusula 30.12 a CONCESSIONÁRIA responderá por todas as despesas decorrentes de eventuais condenações administrativas e judiciais promovidas, seja direta ou indiretamente, seja decorrente do direito de regresso em face do proprietário do veículo exercido pela sociedade seguradora ou legitimados a pleitear indenização ou ressarcimento de valores pagos às vítimas e aos seus beneficiários, inclusive em razão de eventuais danos materiais, pessoais, corporais, morais, estéticos, emergentes, lucros cessantes, pensionamento, ação de regresso do órgão previdenciário, honorários advocatícios e sucumbenciais, e multa de qualquer natureza.

**30.15** A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.

**30.16** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos CONTRATOS de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s), aumento de franquia ou redução das importâncias seguradas.

**30.16.1** Em até 48 (quarenta e oito) horas após eventual pedido de rescisão do contrato de seguro, total ou parcialmente, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o fato ao PODER

CONCEDENTE, acompanhado das informações sobre as providências que estão sendo por ela adotadas.

**30.17** A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de regresso contra o PODER CONCEDENTE, ainda que cabíveis.

**30.18** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da apólice, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

**30.19** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento

**30.19.1** Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do CONTRATO, sem eximir a CONCESSIONÁRIA das penalidades previstas neste CONTRATO.

**30.19.2** Nenhuma responsabilidade será imputada ao PODER CONCEDENTE caso ele opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela CONCESSIONÁRIA.

### **31** GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

**31.20** A CONCESSIONÁRIA deverá manter durante todo o período contratual, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO no valor de R\$ [2,5% do valor do CONTRATO].

**31.21** A GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO será reajustada anualmente, no mesmo percentual de reajuste ou revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE.

**31.22** A CONCESSIONÁRIA é obrigada a promover, tempestivamente, as renovações e atualizações cabíveis à GARANTIA DE EXECUÇÃO, sob pena de caducidade e aplicação de demais penalidades previstas neste CONTRATO.

**31.23** A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.

**31.24** A GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

(i) Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, aceitando-se apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, ou os que venham a substituí-los.

(ii) Fiança bancária, na forma do modelo que integra o ANEXO [●]; ou

(iii) Seguro-garantia, cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do ANEXO V.

**31.25** As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE ASSINATURA, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

**31.26** Qualquer modificação ao conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

**31.27** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da subcláusula 31.21.

**31.28** A fiança bancária referida nesta subcláusula deverá (i) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central do Brasil, com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE; (ii) com período de cobertura superior a 30 (trinta) dias do prazo de vigência da proposta das LICITANTES, e (iii) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), observado o modelo integrante do ANEXO V.

**31.29** A apólice de seguro-garantia referida nesta subcláusula deverá (i) ser contratada com seguradoras e resseguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observados os termos dos atos normativos da SUSEP; (ii) consignar o PODER CONCEDENTE como único beneficiário e segurado da apólice, bem como em suas sucessivas renovações e/ou prorrogações, se houver; (iii) ser apresentado em original ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, em segunda via emitida em favor do PODER CONCEDENTE; e (iv) quando prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, os documentos respectivos deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

**31.30** A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE a comprovação de atualização dos valores da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestados sob a modalidade de Caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

**31.31** A não observância, pela CONCESSIONÁRIA, dos prazos definidos nesta subcláusula para a comprovação, perante o PODER CONCEDENTE, de atualização e renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO ensejará a sua execução integral e, quando for o caso, conversão em depósito em dinheiro.

**31.32** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO poderá ser utilizada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- (i) a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do CONTRATO e nas NORMAS REGULATÓRIAS;
- (ii) a CONCESSIONÁRIA não honrar com quaisquer outras indenizações ou obrigações pecuniárias sob sua responsabilidade, relacionadas aos SERVIÇOS; e
- (iii) o PODER CONCEDENTE for obrigado a contratar os seguros previstos neste CONTRATO, diante da omissão da CONCESSIONÁRIA, na forma da subcláusula 30.12.

**31.33** A GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO também poderá ser executada, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pelo PODER CONCEDENTE, sempre que a CONCESSIONÁRIA não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, o que não eximirá a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.

**31.34** Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante

integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo CONTRATO.

**31.35** A GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias) após o advento do termo contratual.

**31.36** A Garantia de Execução do CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 136, § 6º, da Lei estadual nº 9.433/05.

**31.36.1** A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

**31.36.2** Todas as despesas decorrentes da instituição e manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

## CAPÍTULO VII – CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA E TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA SPE OU DO CONTRATO DE CONCESSÃO

### 32 CAPITAL SOCIAL

**32.1** O capital social mínimo subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de R\$ [●].

**32.2** A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 32.1 acima, sem a prévia e expressa anuência por escrito e fundamentada do PODER CONCEDENTE.

**32.3** A CONCESSIONÁRIA deve comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE as alterações na sua composição societária, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à titularidade e transferência do Controle da CONCESSIONÁRIA.

### 33 TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA SPE OU DO CONTRATO DE CONCESSÃO

**33.1** É permitida a transferência do CONTRATO DE CONCESSÃO para outra SPE ou do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, desde que realizadas mediante expressa e prévia anuência do PODER CONCEDENTE, que verificará o atendimento às seguintes condições:

(i) requerimento à AGERBA, assinado em conjunto pelas partes sucedida e sucessora, em que constem as justificativas do pedido e o compromisso de que os serviços não sofrerão continuidade;

(ii) prova de que a sucedida está adimplente relativamente a multas, ou quaisquer receitas devidas à AGERBA ou ao Estado da Bahia, incluindo valores devidos pela outorga da CONCESSÃO ou outras espécies de remuneração;

(iii) prova de regularidade fiscal da sucedida, além da apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, e de Certidão de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa econômica Federal;

(iv) prova de celebração de acordo extrajudicial entre a sucedida e a sucessora, definindo a responsabilidade por eventuais passivos trabalhistas decorrentes da relação entre a sucedida e seus trabalhadores, com termo assinado pelas partes e depositado na Superintendência Regional do Trabalho, cuja íntegra deverá ser transcrita no termo de transferência;

(v) prova de que a sucessora atende as exigências de capacidade técnico-operacional, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, conforme exigido no EDITAL, necessários à assunção do CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA ou do CONTRATO DE CONCESSÃO, além de estar regularmente cadastrada na AGERBA;

(vi) compromisso firmado pela sucessora de que dará cumprimento a todas as cláusulas do CONTRATO;

(vii) prova de que a sucessora satisfaz as condições estabelecidas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e nas NORMAS REGULATÓRIAS;

(viii) prova de que a sucessora constituiu GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO com valor atualizado, nos termos do CONTRATO;

(ix) não resulte em infringência à legislação de repressão ao abuso do poder econômico e de defesa da concorrência; e

(x)exclusivamente para a hipótese de transferência do CONTRATO CONCESSÃO, prova de que a sucedida executou os SERVIÇOS por prazo superior a 2 (dois) anos ininterruptamente.

**33.2** É vedada a transferência do CONTRATO DE CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário da SPE para outras empresas CONCESSIONÁRIAS dos OBJETOS licitados pelo EDITAL ou para empresas que mantenham com tais empresas CONCESSIONÁRIAS vínculo de interdependência econômica, nos termos do EDITAL.

**33.3** Será declarada a caducidade se o CONTRATO DE CONCESSÃO ou o CONTROLE ACIONÁRIO for transferido sem anuência prévia e expressa da AGERBA.

## CAPÍTULO VIII – INTEGRIDADE E ANTI-CORRUPÇÃO

### **34** INTEGRIDADE E ANTI-CORRUPÇÃO

**34.1** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e adotar MECANISMOS DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO, aplicáveis, indistintamente, a todos os membros de sua estrutura organizacional e colaboradores, incluindo empregados, diretores, administradores e funcionários terceirizados, de cumprimento obrigatório.

**34.2** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar MANUAL INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO, que esclareça ou estabeleça, no mínimo:

- (i) o padrão de conduta esperado;
- (ii) conceituação de formas de corrupção, tais como suborno, extorsão, tráfico de influência e acobertamento de práticas corruptas;
- (iii) conceituação de situações de conflito de interesses;
- (iv) condutas autorizadas e proibidas;
- (v) exemplos de condutas proibidas;
- (vi) forma de utilização do canal de denúncias;

(vii) mecanismos de investigação;

(viii) medidas disciplinares em caso de violação ou obstrução dos MECANISMOS DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO.

(ix) formas de monitoramento, controle interno e auditoria.

**34.3** A CONCESSIONÁRIA, objetivando a efetiva aplicação dos MECANISMOS DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO e do MANUAL DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO, deverá estabelecer programas de treinamento periódicos para os membros de sua estrutura organizacional e colaboradores, esclarecendo e incentivando o dever de denunciar práticas ou situações em desconformidade com os padrões estabelecidos nos referidos documentos.

**34.4** O alto escalão executivo e administrativo da CONCESSIONÁRIA, inclusive, mas sem limitação, seu Presidente, deverão estabelecer pública e inequivocamente seu apoio e compromisso aos MECANISMOS DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO.

**34.5** A CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE para homologação o plano de implementação dos MECANISMOS DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO até 60 (sessenta) dias antes da data programada para início da operação dos SERVIÇOS.

**34.6** O PODER CONCEDENTE, no prazo de 20 (vinte) dias, analisará o plano de implementação dos MECANISMOS DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO, podendo homologá-lo ou solicitar ajustes.

**34.7** Os MECANISMOS DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO deverão ser implementados até a data programada para início da operação dos SERVIÇOS.

## CAPÍTULO IX – SANÇÕES

### 35 SANÇÕES

**35.1** O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação pertinentes, a aplicação de penalidades contratuais.

**35.2** As penalidades passíveis de aplicação em função do descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei Estadual 11.378/2009 e Decreto 11.832/2009 que a regulamenta, assim como em seu Anexo Único, são:

- (i) Advertência por escrito;
- (ii) multas, quantificadas e aplicadas na forma deste CONTRATO;
- (iii) determinação de afastamento de preposto;
- (iv) suspensão temporária da prestação de serviços;
- (v) declaração de caducidade da concessão;
- (vi) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- (vii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual.

**35.3** As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que não conflitantes entre si em razão de sua natureza.

**35.4** A penalidade de advertência por escrito é imposta para as infrações de natureza leve, média e grave puníveis com multa, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha reincidido na mesma infração no período dos 12 (doze) meses anteriores.

**35.5** As infrações às normas regulamentares serão punidas com multa pecuniária.

**35.5.1** As multas não terão caráter indenizatório.

**35.5.2** Sem prejuízo das outras formas de execução previstas na legislação e neste CONTRATO, as multas diárias poderão ser objeto de compensação com eventuais pagamentos futuros de indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA.

**35.5.3** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE, podendo, a seu critério, ser revertido, em: (i) benefício dos Usuários atingidos; (ii) reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal; (iii) ampliação na prestação de serviços no âmbito da própria Concessão; ou (iv) aprimoramento da qualidade dos serviços.

**35.5.4** A sanção de multa será quantificada conforme os parâmetros estabelecidos no ANEXO V.

**35.5.5** O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

**35.5.6** Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO para a liquidação da multa.

**35.5.7** No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.

**35.5.8** A impossibilidade de aplicação do FATOR DE AJUSTE DO CUMPRIMENTO DE PARTIDAS sobre TARIFA DE REMUNERAÇÃO BASE, nos termos da Cláusula 24, ensejará a aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA.

**35.5.9** Na hipótese de aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA em decorrência de atraso das partidas, a ocorrência do atraso não integrará o cálculo do FATOR DE AJUSTE DO CUMPRIMENTO DE PARTIDAS.

**35.5.10** A aplicação de multa por atraso das partidas posterior à aplicação do FATOR DE AJUSTE DO CUMPRIMENTO DE PARTIDAS, poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**35.6** A não atuação de funcionário da CONCESSIONÁRIA, inclusive terceirizado, com urbanidade no atendimento ao público, a prática de atos que atentem gravemente contra a moral, integridade física ou a vida de usuários ou terceiros, ou o cometimento de crimes de desobediência ou desacato contra autoridades ou agentes da AGERBA, ensejará a aplicação de penalidade de afastamento do preposto.

**35.6.1** O afastamento de que trata a subcláusula anterior poderá ser determinado imediatamente, em caráter preventivo, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da instauração do procedimento para apuração do fato e das responsabilidades.

**35.7** Nos casos de reiterada ou grave desobediência a dispositivos do regulamento do SRI, será aplicada a penalidade de suspensão temporária da prestação de serviços, sempre precedida de advertência.

**35.8** O processo de apuração de penalidades terá início com ato administrativo fundamentado do PODER CONCEDENTE, contendo a descrição da infração.

**35.8.1** O procedimento para aplicação das sanções de que tratam este CONTRATO obedecerá a disciplina descrita no Anexo V.

**35.9** Não cabe aplicação de penalidade pelo mesmo fato gerador que ensejou a aplicação de FATOR DE AJUSTE no âmbito do SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

**35.10** A inexecução contratual em hipóteses perfeitamente remediáveis ou escusáveis não será punida com a pena de que trata a subcláusula 35.2 item “vi”, sem excluir a aplicação da multa correspondente pela infração.

**35.11** Em casos de inexecução contratual, inclusive o descumprimento de prazos intermediários dos cronogramas, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação para a realização da atividade ou do serviço ainda não executado ou executado em desconformidade, desde que em situações perfeitamente remediáveis ou escusáveis e das quais a CONCESSIONÁRIA não se beneficie ou aproveite.

**35.12** A decisão sobre a aceitação da nova programação, a cargo da COMISSÃO DE GESTÃO DO CONTRATO, será fundamentada e norteada por critérios técnicos, devendo contar com a aprovação da Autoridade Competente.

**35.12.1** Independentemente da aprovação da nova programação referida na subcláusula 35.12 será instaurado o processo de apuração de penalidades previsto na subcláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, ficando suspensa a aplicação da penalidade.

**35.12.2** A suspensão da aplicação da penalidade somente poderá ser deferida quando o prazo previsto da nova programação para a realização da atividade ou do serviço não implicar prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.

**35.12.3** Cumprido o prazo estabelecido na nova programação e recuperado o cronograma original, a penalidade, inclusive multa, será extinta pelo PODER CONCEDENTE.

**35.12.4** Não cumprido o prazo previsto na nova programação, será retomado o processo para aplicação da penalidade, incidindo juros de mora em caso de

multa, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.

**35.13** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e o seu cumprimento não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais previstas

**35.14** A decisão administrativa da qual resulte aplicação de penalidade em decorrência da prática de ilícito administrativo terá caráter vinculante e dela somente caberão os recursos administrativos previstos na Lei estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005.

**35.15** A decisão administrativa referente à hipótese descrita na subcláusula 34.5.6 não está submetida às instâncias de resolução de controvérsias previstas na Cláusula 42 deste CONTRATO.

**35.16** As medidas administrativas, instrumento do poder de polícia da AGERBA, são ações coercitivas e expeditas, adotadas pelas autoridades ou seus agentes, visando interromper, de imediato, uma prática inadequada, nociva ou perigosa à segurança dos USUÁRIOS ou do Subsistema Metropolitano, nos termos da Lei estadual nº 11.378/2009 e do Decreto estadual nº 11.832/2009 que a regulamenta, assim como do seu Anexo Único.

**35.17** São medidas administrativas a serem aplicadas em razão de uma infração, sem prejuízo de outras penalidades, as seguintes:

(i) retenção temporária do veículo para fins de transbordo de passageiros ou correção de alguma irregularidade que afete a qualidade dos serviços ou constitua risco à segurança dos usuários ou terceiros; e

(ii) remoção do veículo a depósito público ou a garagem, quando não corrigida ou não for possível corrigir a irregularidade após a retenção temporária de que trata o inciso anterior.

## CAPÍTULO X – INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

### **36** INTERVENÇÃO DO PODER CONCEDENTE

**36.1** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSIONÁRIA nas hipóteses abaixo, quando devidamente justificadas, cabendo-lhe manter a prestação dos SERVIÇOS enquanto perdurar a intervenção:

**36.1.1** cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços da CONCESSÃO;

**36.1.2** deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

**36.1.3** deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA que comprometam o devido cumprimento das obrigações assumidos no âmbito da CONCESSÃO;

**36.1.4** situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;

**36.1.5** descumprimento reiterado das obrigações contratuais;

**36.1.6** não apresentação das apólices de seguro obrigatórias, conforme disciplinado pela Cláusula 30.

**36.1.7** utilização da infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos.

**36.2** Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

**36.2.1** Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da intervenção ao Governador do Estado da Bahia, que poderá decretá-la.

**36.3** A intervenção far-se-á por decreto do Governador do Estado da Bahia, mediante publicação no DOE-BA que conterà a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

**36.4** A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.

**36.5** A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o Interventor da administração da CONCESSIONÁRIA.

**36.6** Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de

180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

**36.7** A ocorrência de intervenção pelo PODER CONCEDENTE não desonera as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto aos seus financiadores.

**36.8** As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e tarifárias obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento da CONCESSÃO.

**36.8.1** Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da CONCESSÃO incorridas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá valer-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para cobri-las, integral ou parcialmente.

**36.9** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, os serviços objeto do CONTRATO voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

**36.10** A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, inclusive financiadores.

**36.11** Se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para a decretação da intervenção, será declarada sua nulidade, devendo o serviço retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização eventualmente cabível.

### **37** CASOS DE EXTINÇÃO

**37.1** A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Cassação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão;
- (v) Anulação; ou

(vi) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;

**37.2** Extinta a CONCESSÃO, os direitos transferidos à CONCESSIONÁRIA retornam ao PODER CONCEDENTE.

**37.3** Na extinção da CONCESSÃO, haverá imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

**37.4** De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do PRAZO DA CONCESSÃO, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios.

## **38** ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

**38.1** Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes

**38.2** A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os serviços objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS e dos funcionários do PODER CONCEDENTE.

## **39** CASSAÇÃO

**39.1** O PODER CONCEDENTE poderá, por razões de interesse público devidamente justificado, cassar os SERVIÇOS delegados à CONCESSIONÁRIA, pondo fim ao CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da lei.

**39.2** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação consistirá no pagamento de valor correspondente ao somatório das seguintes parcelas:

(i) parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos veículos cadastrados pela CONCESSIONÁRIA perante a AGERBA e que atendam aos termos deste CONTRATO para recebimento da remuneração definida contratualmente (veículos padron com idade máxima de 7 anos e/ou veículos ecológicos com idade máxima de 10 anos); e

(ii) parcela equivalente a 10% (dez por cento) do valor pago pela outorga, quando for o caso, corrigido por cada ano completo até o advento do termo contratual.

**39.3** O prévio pagamento da indenização, previsto no artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, corresponde ao pagamento do valor devido na forma desta Cláusula no dia imediatamente posterior a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE.

**39.4** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de cassação.

#### **40 CADUCIDADE**

**40.1** A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, e observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

**40.2** O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95, com suas alterações:

(i) A decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação por sonegação de tributos ou corrupção;

(ii) transferência da CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE;

(iii) cobrança de tarifas em desacordo com as TARIFAS PÚBLICAS estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;

(iv) descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE; o cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia; ou a não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento;

(v) descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos no CONTRATO, ou de dificuldade injustificada na execução dos seguros pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução;

(vi) nos casos previstos no âmbito do SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, na Cláusula 12 deste CONTRATO;

(vii) descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação contratual de integralização de capital social mínimo prevista na Cláusula 32, por período superior a 30 (trinta) dias;

(viii) interrupção injustificada e sem prévio aviso ao PODER CONCEDENTE na prestação dos Serviços, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definidas neste CONTRATO;

(ix) descumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE;

(x) perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à prestação adequada dos SERVIÇOS concedido, conforme exigidas no EDITAL;

(xi) na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização da AGERBA ou do próprio PODER CONCEDENTE, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas de operação e se as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;

(xii) ocorrência de desvio do objeto social da CONCESSIONÁRIA.

**40.3** O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA: (a) resultante dos eventos relativos aos riscos da CONCESSÃO cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou (b) causado pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definidos neste CONTRATO.

**40.4** A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

**40.5** Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem a prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo não inferior a 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de multas ou outras penalidades previstas no CONTRATO.

**40.6** Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será decretada pelo PODER CONCEDENTE.

**40.6.1** Declarada a caducidade não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

**40.7** A declaração de caducidade acarretará, ainda, execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

**40.8** Caberá ao PODER CONCEDENTE na hipótese de declaração de caducidade:

- (i) assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- (ii) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade;
- (iii) aplicar penalidades.

**40.9** A aplicação da penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da Concessão.

## **41 RESCISÃO**

**41.1** O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, nos casos de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE.

**41.2** Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que tenha sido remediado, desde que não comprometida em definitivo a possibilidade de execução do CONTRATO.

**41.3** Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.

**41.4** A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão observará as mesmas regras descritas na subcláusula 39 para os casos de cassação da CONCESSÃO.

## **42 ANULAÇÃO**

**42.1** O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação de serviço, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**42.2** Se a ilegalidade mencionada na subcláusula 42.1 acima não decorrer de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA e for possível o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão se comunicar, objetivando a manutenção do CONTRATO.

**42.3** Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa à anulação do CONTRATO, aplicar-se-ão os dispositivos relativos à indenização previstos na Cláusula 39.

## **CAPÍTULO XI – MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

### **43 COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**43.1** Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica ou de natureza econômico-financeira durante a execução do CONTRATO, qualquer das PARTES deverá, mediante comunicação escrita endereçada à outra parte, solicitar a constituição de COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS específica (ad hoc) para este fim, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante, de acordo com as regras estabelecidas a seguir.

**43.2** A COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS será competente para mediar e compor o interesse das PARTES sobre questões controvertidas relativas aos aspectos técnicos ou aos aspectos econômico-financeiros da execução do CONTRATO submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando, a eventuais divergências relativas aos relatórios e informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA com relação à fiscalização prevista na Cláusula 19.

**43.3** A COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS será composta por 3 (três) membros efetivos, assim escolhidos.

- (i) 1 (um) membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) 1 (um) membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
- (iii) 1 (um) membro indicado pelas PARTES, de comum acordo.

**43.3.1** No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de constituição da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, a outra parte deverá indicar o seu representante.

**43.4** O terceiro membro será escolhido, de comum acordo, pelas PARTES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da indicação do segundo membro.

**43.5** Os membros efetivos indicados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA contarão com 1 (um) suplente para substituí-los em eventuais impedimentos.

**43.6** Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do membro mencionado na subcláusula 43.4 serão divididas igualmente entre ambas da seguinte forma: A CONCESSIONÁRIA arcará com a integralidade das despesas e fará jus ao ressarcimento, pelo PODER CONCEDENTE, da metade dos custos incorridos.

**43.7** A COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS não decidirá nenhuma questão sem a oitiva prévia das PARTES e sem o pronunciamento de todos os seus membros.

**43.8** A COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS decidirá por maioria dos votos.

**43.9** Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.

**43.10** A submissão de qualquer questão à COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS não exonera as PARTES do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.

**43.11** A decisão da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral, confirmando a decisão da comissão ou modificando-a, em sentido diverso.

**43.12** As PARTES poderão a qualquer tempo submeter suas divergências diretamente à arbitragem independentemente de recurso prévio ou decisão prévia da COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

**43.13** A solução amigável proposta pela COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

**43.14** A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

#### **44** ARBITRAGEM

**44.1** Nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, as PARTES concordam em resolver por meio de arbitragem toda e qualquer controvérsia ou disputa entre as PARTES, oriunda ou relacionada ao CONTRATO ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, que não forem resolvidas amigavelmente ou, se for o caso, pela COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS referida na subcláusula 43.

**44.2** Serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem as situações seguintes:

(i) o reconhecimento do direito e a determinação do montante respectivo e da forma para reequilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO, quando encerrada a esfera administrativa perante o PODER CONCEDENTE;

(ii) a revisão ordinária das TARIFAS;

(iii) o reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual das PARTES;

(iv) o cálculo e aplicação dos reajustes previstos no CONTRATO;

(v) a declaração de que o acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO foi indevido;

(vi) a aplicação de penalidades contratuais;

(vii) a apuração de perdas e danos pelo inadimplemento contratual;

(viii) o valor da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, pela extinção antecipada do CONTRATO, quando for o caso, assim como de todas as questões conexas.

**44.3** A submissão à arbitragem de controvérsias relacionadas à interpretação ou execução deste CONTRATO nas situações não enumeradas na subcláusula 44.2 depende da celebração de compromisso arbitral entre as PARTES que delimite, claramente, o objeto do procedimento arbitral.

**44.4** Qualquer parte pode apresentar ao painel arbitral, enquanto este existir, disputa(s) decorrente(s) ou relacionada(s) com o presente CONTRATO, e o painel arbitral determinará, a seu exclusivo critério, se essa(s) disputa(s) deve(m) ser arbitrada(s) em um procedimento posterior perante o painel existente ou perante um novo painel a ser oportunamente constituído.

**44.5** Não será objeto de arbitragem a anulação do CONTRATO ou a invalidação de atos do PODER CONCEDENTE que determinarem a extinção do CONTRATO por cassação, anulação ou caducidade mas terá poderes plenos para dirimir as questões patrimoniais decorrentes desses atos.

**44.6** A invalidação de resoluções normativas do PODER CONCEDENTE somente será questionada perante o Poder Judiciário.

**44.7** A arbitragem obedecerá as Regras de Arbitragem da UNCITRAL (Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional) em vigor na data de assinatura deste CONTRATO e os parágrafos e cláusulas constantes deste Capítulo.

**44.8** A arbitragem será conduzida na Capital do Estado da Bahia, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

**44.9** A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira.

**44.10** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro, salvo se houver acordo pela condução do procedimento por apenas um árbitro escolhido de comum acordo pelas PARTES. O terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de duas partes, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto nas Regras de Arbitragem da UNCITRAL.

**44.11** A parte que der início à arbitragem (o “Requerente”) deverá apresentar, por escrito, uma intimação de arbitragem (“Intimação de Arbitragem”) à parte mencionada como requerido na notificação (“Requerido”).

**44.11.1** Na “Intimação de Arbitragem”, o Requerente deverá nomear um árbitro.

**44.11.2** No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da “Intimação de Arbitragem” pelo Requerido, o Requerido, deverá nomear um árbitro.

**44.11.3** Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pela CCI (Câmara de Comércio Internacional), observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

**44.12** No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da entrega da Intimação de Arbitragem, o(s) Requerente(s) deverá(ão) entregar a(s) sua(s) “Demanda de Arbitragem”, por escrito, ao(s) Requerido(s), àquele(s) que tiverem solicitado intervenção no processo e a cada um dos árbitros, juntamente com todos os documentos que a instruírem.

**44.13** No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da “Demanda de Arbitragem” pelo Requerido, este poderá entregar sua “Resposta à Demanda de Arbitragem”, juntamente com eventual reconvenção, ao Requerente e a cada um dos árbitros, juntamente com todos os documentos que a acompanham.

**44.14** O PAINEL ARBITRAL procederá à uma audiência preliminar para discutir as questões levantadas, a sequência de atos do procedimento arbitral e quaisquer outros assuntos que o Painel considere pertinentes, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da nomeação do árbitro presidente, mas não antes da entrega da “Resposta à Demanda de Arbitragem” ou de findo o prazo estabelecido na cláusula anterior para a apresentação desta.

**44.15** Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

**44.15.1** Nos termos do artigo 26 - "Medidas Cautelares" ("*Interim Measures of Protection*") e do artigo 32 - "Forma e efeitos da decisão" ("*Formand Effectof the Award*"), ambos do Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL (*UNCITRAL Arbitration Rules*), o PAINEL ARBITRAL é competente para ordenar:

(i) a devolução ou destruição de quaisquer bens, corpóreos ou incorpóreos, ou de quaisquer informações confidenciais fornecidas no âmbito do presente CONTRATO;

(ii) a rescisão deste CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE;

(iii) qualquer outra medida protetiva implementada em relação aos bens, serviços ou quaisquer outros direitos, corpóreos ou incorpóreos.

**44.16** Caso as medidas indicadas na subcláusula 44.15 se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

**44.17** Para todas as questões de cunho probatório, o painel arbitral deverá observar as "Regras Complementares que regem a apresentação e a aceitação de provas na Arbitragem Comercial Internacional" (Supplementary Rules Governing the Presentation and Reception of Evidence in International Commercial Arbitration), da International Bar Association, edição de 28 maio de 1983.

**44.18** As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

**44.18.1** No caso de a decisão arbitral ser proferida contra a CONCESSIONÁRIA, esta compromete-se a cumprir imediatamente todas as obrigações nela contidas ou dela decorrentes.

**44.18.2** Na hipótese de não cumprimento da decisão arbitral, esta será imediatamente executável por meio de um processo de execução.

**44.19** No caso de a decisão arbitral ser proferida contra o PODER CONCEDENTE, este se compromete a cumprir todas as obrigações nela compreendidas ou dela decorrentes, considerando o cumprimento voluntário da decisão e a concessão de prazo razoável e compatível com as normas do direito público e deste CONTRATO.

**44.19.1** Na hipótese de não cumprimento da decisão arbitral, esta será imediatamente executável por meio de um processo de execução a ser instaurado no Foro da Fazenda Pública de Salvador/BA.

**44.20** A responsabilidade pelo pagamento dos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

(i) A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, ainda que o procedimento seja instaurado por iniciativa do PODER CONCEDENTE;

(ii) Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a CONCESSIONÁRIA, mesmo quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

(iii) A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo o PODER CONCEDENTE, se for o caso, ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento.

(iv) No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

## CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

### 45 DISPOSIÇÕES FINAIS

**45.1** A CONCESSIONÁRIA deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do PODER CONCEDENTE, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente CONTRATO.

**45.2** O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

**45.3** Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

**45.3.1** As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

**45.4** Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

**45.5** Os atos de comunicação entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do destinatário no instrumento ou expediente; mensagem enviada ao endereço eletrônico (e-mail), com confirmação de leitura ou por fac-símile, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por via postal, com aviso de recebimento.

**45.5.1** Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes números de fax ou endereços de correio eletrônico.

(i) PODER CONCEDENTE:[●]

(ii) CONCESSIONÁRIA:[●]

**45.6** Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal, endereço de correio eletrônico e número de fac-símile, mediante simples comunicação à outra PARTE

**45.7** O CONTRATO e a CONCESSÃO serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Estado da Bahia e da República Federativa do Brasil, em especial pela Lei Estadual nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, pelas Leis Federais nº 11.079, de 30 de

dezembro de 2004 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

**45.8** Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

**45.9** Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

**45.10** Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública de Salvador/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA ou por procedimento de arbitragem, nos termos das subcláusulas 42.1 e 43.1.

E, por estar em justas e contratadas, as Partes assinam o CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Salvador, [●] de [●] de 2018.

---

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA  
[AUTORIDADE RESPONSÁVEL]

---

[CONCESSIONÁRIA]